Flix seguros

Garantido por kovr

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO RESIDENCIAL

Processo Susep: 15414.606982/2021-96

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS 7
1. GLOSSÁRIO 7
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 12
1. OBJETIVO DO SEGURO 13
2. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO 13
3. FORMA DE CONTRATAÇÃO 13
4. RISCOS COBERTOS 13
5. RISCOS EXCLUÍDOS 14
6. BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO 17
7. BENS NÃO COMPREENDIDOS 17
8. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS 18
9. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS 18
10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 18
11. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA 18
12. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÕES DO SEGURO 19
13. VIGÊNCIA DO SEGURO 20
14. INSPEÇÃO DE RISCO 20
15. PAGAMENTO DO PRÊMIO (SEGURADO) 20
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES FATURADAS) 22
17. COBERTURA SIMULTÂNEA 23
18. SEGURO MAIS ESPECÍFICO 23
19. OCORRÊNCIA DE SINISTRO 24
20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO 24
21. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS 25
22. REDUÇÃO DO LIMITE DE GARANTIA EM CASO DE SINISTRO E REINTEGRAÇÃO 26
23. CANCELAMENTO DO SEGURO 26
24. PRESCRIÇÃO 27
25. RENOVAÇÃO 27
26. PERDA DE DIREITOS 27
27. FORO 28
28. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 28
29. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 29
30. ESTIPULAÇÃO 30
31. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 31
32. SALVADOS 31
33. ÂMBITO GEOGRÁFICO 32
34. ENCARGOS DE TRADUÇÕES 32
35. CESSÃO DE DIREITOS 32

CLÁUSULAS PARTICULARES 33

A. CLÁUSULA 201 – BENEFICIÁRIA – PROPRIETÁRIO DE BENS 33

B. CLÁUSULA 211 – DESCONTOS POR PROTEÇÃO – COBERTURA ROUBO DE BENS 33

C. CLÁUSULA VALOR DE NOVO 33

D. CLÁUSULA PRODUTO HOME OFFICE – COBERTURA BÁSICA E ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS 33

E. CLÁUSULA PRODUTO HOME OFFICE – FRANQUIA DANOS ELÉTRICOS 34

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

COBERTURAS DO SEGURO - CONDIÇÕES ESPECIAIS 35

A. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE (BÁSICA) 35
1. RISCOS GARANTIDOS 35
2. DEFINIÇÕES 36
3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 36
4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 36

B. COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS ELÉTRICOS 37
1. RISCOS GARANTIDOS 37
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 37
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 38

C. COBERTURA ADICIONAL PARA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO 38
1. RISCOS GARANTIDOS 38
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 38
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 39

D. COBERTURA ADICIONAL PARA IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES 39
1. RISCOS GARANTIDOS 40
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 40
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 40

E. COBERTURA ADICIONAL PARA QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS 40
1. RISCOS GARANTIDOS 40
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 41
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 41

F. COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS 41
1. RISCOS GARANTIDOS 41
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 42
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 43

G. COBERTURA ADICIONAL PARA PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL 43
1. RISCOS GARANTIDOS 43
2. RISCOS EXCLUÍDOS 43
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 44

H. COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS 44
1. RISCOS GARANTIDOS 44
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 44
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 45

I. COBERTURA ADICIONAL PARA DESMORONAMENTO 45
1. RISCOS GARANTIDOS 45
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 46
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 46

J. COBERTURA ADICIONAL PARA ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO 46
1. RISCOS GARANTIDOS 46
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 46
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 47

K. COBERTURA ADICIONAL PARA TREMOR DE TERRA / TERREMOTO / MAREMOTO 47
1. RISCOS GARANTIDOS 47

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 47
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 48

L. COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO OU FURTO DE BICICLETA FORA DA RESIDÊNCIA 48
1. RISCOS GARANTIDOS 48
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 48
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 49

M. COBERTURA ADICIONAL PARA ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES 49
1. RISCOS GARANTIDOS 49
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 49
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 50

N. COBERTURA ADICIONAL PARA JOIAS, RELÓGIOS E OBJETOS DE ARTE 50
1. RISCOS GARANTIDOS 50
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 50
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 50

O. COBERTURA ADICIONAL PARA HOLE IN ONE 51
1. RISCOS GARANTIDOS 51
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 51
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 51

P. COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS AO JARDIM 51
1. RISCOS GARANTIDOS 51
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 52
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 52

Q. COBERTURA ADICIONAL PARA FIDELIDADE DE EMPREGADOS 52
1. RISCOS GARANTIDOS 52
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 52
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 53

R. COBERTURA ADICIONAL PARA HOME OFFICE – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS 53
1. RISCOS GARANTIDOS 53
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 53
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 53

S. COBERTURA ADICIONAL PARA PAINEL SOLAR 53
1. RISCOS GARANTIDOS 54
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 54
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 54

T. COBERTURA ADICIONAL PARA ANFITRIÃO 54
1. RISCOS GARANTIDOS 54
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 55
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 55

U. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR 55
1. RISCOS GARANTIDOS 55
2. RISCOS EXCLUÍDOS 57
3. OUTRAS DISPOSIÇÕES 58
4. LIMITE AGREGADO 58
5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 59
6. RATIFICAÇÃO 59

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

V. RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS 59
1. RISCOS GARANTIDOS 59
2. RISCOS COBERTOS 59
3. RISCOS EXCLUÍDOS 59
4. OUTRAS DISPOSIÇÕES 60
5. LIMITE AGREGADO 60
6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 60

W. RESPONSABILIDADE CIVIL PRÁTICA DE ESPORTES 60
1. RISCOS GARANTIDOS 61
2. RISCOS COBERTOS 61
3. RISCOS EXCLUÍDOS 61
4. DISPOSIÇÕES GERAIS 61
5. LIMITE AGREGADO 61
6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 62

X. RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR 62
1. RISCOS GARANTIDOS: 62
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 62
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 63

Y. MORTE ACIDENTAL 63
1. RISCOS GARANTIDOS: 63
2. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 63

Z. PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO 63
1. RISCOS GARANTIDOS: 63
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 64
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 65

AA. PERDA DE RENDA POR INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL E TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA (PRI) 65
1. RISCOS GARANTIDOS: 65
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 67
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 67

BB. AUXÍLIO FUNERAL 68
1. RISCOS GARANTIDOS: 68
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS: 68
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO: 68

CC. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – HOME OFFICE 68
1. RISCOS GARANTIDOS 68
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS 70
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO 71

DD. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS – HOME OFFICE 71
1. RISCOS GARANTIDOS 71
2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS 72
3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO 72
4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 72

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

CONDIÇÕES GERAIS

1. GLOSSÁRIO

1.1. **Aceitação:** É o ato de aprovação, após análise do risco proposto, pela Seguradora, da Proposta de Contratação, efetuada pelo Estipulante, ou da Proposta de Adesão, efetuada pelo Proponente Individual, para a cobertura de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para a emissão da Apólice e/ou do Certificado Individual.

1.2. **Acidente Pessoal:** É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez funcional permanente total ou parcial do Segurado.

1.3. **Agravamento de Risco:** Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

1.4. **Âmbito Geográfico de Cobertura:** Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

1.5. **Apólice:** É o instrumento do contrato de Seguro pelo qual o Segurado repassa a Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A apólice contém as cláusulas e condições gerais, especiais e/ou particulares do contrato. Constitui-se, assim, no contrato de Seguro propriamente dito.

1.6. **Ato Ilícito Culposo:** Ações ou omissões involuntárias que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

1.7. **Ato Ilícito Doloso:** Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

1.8. **Avaria:** Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

1.9. **Aviso de Sinistro:** É a comunicação da ocorrência de um evento (sinistro) que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento. Pode-se dizer que é a comunicação oficial à seguradora da ocorrência do Sinistro, sua natureza e gravidade.

1.10. **Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser certo (determinado) quando constituído nominalmente na apólice; incerto (indeterminado) quando desconhecido na formação do contrato, caso dos beneficiários dos Seguros à ordem ou nos Seguros de responsabilidade. Ver também Seguro Responsabilidade Civil (nas suas diferentes modalidades).

1.11. **Bens Imóveis:** Para fins deste seguro, entende-se como bem imóvel cujas construções destinadas à residência habitual ou para veraneio do Segurado

1.12. **Boa-Fé:** Um dos princípios básicos do Seguro. Este princípio obriga as partes a atuar com a máxima honestidade na interpretação dos termos do Contrato e na determinação dos compromissos assumidos.

1.13. **Boletim de Ocorrência (BO):** Documento emitido pela Polícia que relata as circunstâncias de acidentes ocorridos, ou registra o roubo/furto de bens do Segurado.

1.14. **Cancelamento da Apólice:** Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo entre Segurado e Seguradora, por falta de pagamento, por solicitação do segurado ou da Seguradora por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia e/ou Limite Máximo de Indenização.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

1.15. **Carência:** é o período contínuo, apurado a partir do início de vigência do Seguro ou do aumento do Capital Segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência de sinistro, o Segurado ou o(s) Beneficiário(s) não terá(ão) direito à integralidade da(s) cobertura(s) contratual(is), sendo a Seguradora está isenta total e/ou parcialmente de pagamento dos riscos segurados, sendo inexistente em caso de acidente pessoal.

1.16. **Capital Segurado:** É o valor fixado na apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para o objeto do Seguro. Pode ser fixo, quando a indenização é paga integralmente (Seguros de Vida, por exemplo) ou proporcional quando a indenização é apurada segundo os prejuízos sofridos pelo objeto segurado (ramos elementares, em geral). É, portanto, o valor escolhido pelo Segurado para as coberturas dos Seguros.

1.17. **Cobertura:** Proteção conferida por um contrato de Seguro ou de resseguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde.

1.18. **Cobertura Adicional:** Termo utilizado para determinar a aceitação de riscos normalmente não previstos nas Condições Gerais do Seguro, que podem vir a ser aceitos pela Seguradora, mediante pagamento de prêmio complementar.

1.19. **Cobertura Básica:** Termo utilizado para determinar os riscos básicos cobertos pelo Seguro, ou seja, aqueles constantes das Condições Gerais do contrato.

1.20. **Cofre Forte de Segurança:** Compartimento de aço ou outro material que por suas características ofereça idêntica resistência à penetração e ao fogo, que disponha, pelo menos, de uma fechadura de segurança com combinação para sua abertura, e esteja engastado na parede ou tenha peso superior a 100 kg quando colocado diretamente no chão.

1.21. **Condições Contratuais:** É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Contratação, das Condições Gerais, da Apólice e das Condições Particulares, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual.

1.22. **Condições Especiais:** Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que podem ser contratadas dentro de um mesmo Plano de Seguro.

1.23. **Condições Gerais:** São as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora, dos beneficiários e do Estipulante.

1.24. **Condições Particulares:** É o instrumento jurídico firmado entre o Segurado e a Seguradora, que estabelece as peculiaridades da contratação do Plano de Seguro, e fixa os direitos e obrigações da Seguradora, dos Segurados, e dos Beneficiários.

1.25. **Construção Inferior:** Paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (a exemplo, madeira) ou cobertura de qualquer material combustível (a exemplo, telha plástica).

1.26. **Construção Mista:** Paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (a exemplo, madeira) ou metálico (a exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (a exemplo, telha de barro/fibro-cimento permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

1.27. **Corretor de Seguros:** É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e a promover contratos de Seguro, entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ser brasileiro ou estrangeiro, se pessoa física, mas com residência permanente no país.

1.28. **Culpa Grave:** Grau de culpa que se converteria em dolo (vide significado adiante) se fosse praticada com má fé. Falta que o indivíduo não poderia cometer, tendo por dever evitá-la, como evitaria em seus negócios.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

1.29. **Dano:** É todo prejuízo material ou corporal sofrido por um Segurado, passível de indenização, de acordo com as condições de cobertura de uma Apólice de Seguro.

1.30. **Dano Corporal:** Toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

1.31. **Dano Patrimonial:** Toda alteração de um bem tangível que reduza ou

1.32. **Danos Morais:** Entende-se por danos morais as lesões sofridas por pessoa física, suscetíveis a uma quantificação econômica e decorrentes da dor, sofrimento, perda irreparável no campo sentimental e/ou constrangimento, em decorrência do dano sofrido.

1.33. **Depreciação:** Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado (ex: fórmula de Ross) que, deduzido do valor de novo de um determinado bem, conduzirá ao valor atual desse mesmo bem, ou seja, o valor na data de eventual sinistro; para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade, estado de conservação do bem a ser depreciado.

1.34. **Dolo Eventual:** O que resulta de ato cuja realização danosa o agente, conscientemente, se arriscou a produzir.

1.35. **Dolo:** Intenção de praticar um mal que é considerado crime, seja por ação ou por omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado na intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

1.36. **Endosso:** É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência da apólice/contrato, pelo qual este e o Segurado acordam quando a alteração de dados, modificam condições ou objetos da apólice ou o transferem a outrem.

1.37. **Enquadramento Tarifário do Risco:** Aplicação de taxa/cálculo do prêmio do Seguro, em função das características do risco/bem objeto do Seguro.

1.38. **Estipulante:** É a pessoa jurídica que contrata o Seguro, ficando investido os poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

1.39. **Extorsão Indireta:** Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro. (Conforme Código Penal, Artigo 160).

1.40. **Familiares:** O cônjuge, filhos e pais que residam com o Segurado e dele dependam economicamente.

1.41. **Franquia / Participação Obrigatória do Segurado:** É um valor inicial do limite de garantia, pelo qual o Segurado fica responsável como segurador de si mesmo, nos prejuízos a serem indenizados decorrentes de sinistros cobertos.

1.42. **Força Maior**: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

1.43. **Furto Qualificado:** Como definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:

II – "com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza";

III – "com emprego de chave falsa";

e IV – "mediante concurso de duas ou mais pessoas" (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa). 2.52 Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, SEM DEIXAR VESTÍGIOS.

1.44. **HOME OFFICE**: Considera-se home office ou teletrabalho a prestação de serviços

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

preponderantemente fora das dependências do empregador, realizada na própria residência do colaborador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

1.45. **Indenização:** Valor pago pela Seguradora objetivando a reparação pelo prejuízo sofrido em consequência de um evento coberto. Tal valor resulta da apuração por parte da Seguradora do valor real dos prejuízos indenizáveis, deduzindo-se os valores referentes a franquia, depreciação ou rateio.

1.46. **Inspeção do Risco:** Termo que define ato da Seguradora em proceder, no local proposto para o Seguro, à verificação das condições do imóvel, equipamento ou mercadoria, isolamentos e equipamentos de segurança, além de outros procedimentos, para fins de enquadramento do risco e taxação.

1.47. **Joias:** Objetos de ouro, prata ou platina, com ou sem pedras preciosas engastadas, destinadas ao uso ou adorno pessoal. Serão consideradas "joias" as moedas fabricadas com esses mesmos metais quando fizerem parte de coleções.

1.48. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** É o valor atribuído ao patrimônio ou às consequências econômicas do risco sob expectativa de prejuízos, para o qual o Segurado deseja a cobertura do Seguro, ou seja, é o limite de responsabilidade da Seguradora, que, nos Seguros de coisas, não deverá ser superior ao valor do bem. Também designada por Capital Segurado, Quantia Segurada e Soma Segurada. Este valor é escolhido pelo Segurado para as coberturas dos Seguros de bens materiais e de responsabilidade.

1.49. **Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI):** Expressamente estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

1.50. **Liquidação do Sinistro:** é o pagamento da indenização propriamente dita, devida ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) após a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.

1.51. **Local do Risco:** Instalações e dependências situadas no mesmo terreno, discriminado na apólice (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

1.52. **Negligência**: Ato do segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.

1.53. **Objetos Artísticos e Históricos:** Objetos, quadros, tapetes e livros que, por sua antiguidade, autor ou características tenham um valor específico reconhecido pelo mercado das artes.

1.54. **Objetos Especiais:** Objetos de uso pessoal, tais como bicicletas, artigos e/ou equipamentos esportivos e instrumentos musicais.

1.55. **Participação Obrigatória do Segurado (POS):** Participação Obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro;

1.56. **Prejuízos:** Perdas econômicas em consequência de um dano corporal ou material sofrido pelo reclamante.

1.57. **Prêmio:** É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto. Em princípio, o prêmio resulta da aplicação de uma percentagem (taxa) o limite de garantia. O prêmio deve corresponder ao preço do risco transferido à Seguradora. É o preço do Seguro, ele também pode ser denominado de Custo.

1.58. **Proponente:** É a pessoa que propõe sua adesão ao Seguro e que passará à condição de

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

1.59. **Proposta:** Formulário impresso, contendo um questionário detalhado que deve ser preenchido pelo Segurado, ou seu representante de direito, ao candidatar-se à cobertura do Seguro. A proposta é a base do contrato de Seguro, geralmente fazendo parte dele.

1.60. **Reabilitação do Seguro:** É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

1.61. **Regulação de Sinistro:** É o exame, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

1.62. **Reintegração:** Recomposição do limite de garantia, após o sinistro parcial e o pagamento de uma indenização. A reintegração visa restabelecer o valor do limite de garantia para as coberturas dos Seguros de bens materiais e de responsabilidades e é prevista em alguns ramos de Seguro.

1.63. **Risco:** É o evento incerto ou de data incerta que independente da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o Seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de Seguro. É comum a palavra ser usada, também, para significar a coisa ou pessoa sujeita ao risco. O risco pode também ser definido como a incerteza com relação à perda, ou o risco é o objeto do Seguro, configurando a probabilidade de um evento futuro atingir um bem que representa um interesse econômico para o Segurado.

1.64. **Riscos Excluídos:** São eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.

1.65. **Salvados:** São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

1.66. **Saque:** Apoderamento violento de bens alheios praticados por um grupo de pessoas ou por bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionados por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou "lockout ".

1.67. **Segurado:** É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o Seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros. Pode também ser definido com "A pessoa ou empresa protegida pela cobertura de uma Apólice de Seguro, para os casos de perdas materiais ou eventos relacionados com a vida".

1.68. **Seguradora:** Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no Contrato de Seguro.

1.69. **Seguro:** Contrato pelo qual uma das partes, mediante cobrança de prêmio, se obriga a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por prejuízos eventuais.

1.70. **Sinistralidade:** Número de vezes que os sinistros ocorrem e seus valores. Mede a expectativa de perda, que é imprescindível para estabelecer o prêmio estatístico ou o custo puro de proteção.

1.71. **Sinistro:** Ocorrência de acontecimentos previstos no contrato de Seguro e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

1.72. **Sub-rogação:** É a transferência do direito de regresso do Segurado para a Seguradora mediante a assinatura do Recibo de Indenização, a fim de que possa a Seguradora agir buscando o ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ela indenizado.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

1.73. **SUSEP**: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

1.74. **Tarifação:** Avaliação do risco de pessoa física ou jurídica.

1.75. **Taxa**: Elemento necessário à fixação das tarifas de prêmios, cálculos de juros, reservas matemáticas etc. A taxa é uma percentagem fixa, que se aplica a cada caso determinado, estabelecendo a importância necessária ao fim visado.

1.76. **Terceiro:** Pessoa que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de Seguro (Segurado e Seguradora). Não se incluem no conceito de terceiros os parentes, cônjuge, funcionários, sócios ou representantes do Segurado, bem como objetos ou bens de sua propriedade ou posse.

1.77. **Único Sinistro:** Danos corporais e materiais causados por uma mesma ocorrência são consideradas um único sinistro, independentemente da quantidade de reclamantes. Neste caso, considera-se como data do sinistro o momento em que se produziu o primeiro dano.

1.78. **Valor Atual:** Indenização do bem segurado, roubado ou destruído, pelo valor de um novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

1.79. **Valor de Novo:** Indenização do bem segurado, roubado ou destruído, pelo valor de um novo no mercado, ou seja, o preço que o Segurado pagará para repor o bem da mesma marca ou equivalente.

1.80. **Valor Total:** É a modalidade de Seguro na qual o limite de garantia da cobertura de incêndio deve ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor de reposição dos bens segurados.

1.81. **Valores:** Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques de viagem, ordens de pagamentos em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamento, decoração e uso pessoal.

1.82. **Vigência:** É o período fixado para validade do Seguro (ou cobertura). É o prazo que determina o início e o fim da duração das coberturas ou garantias contratadas.

1.83. **Veículos Terrestres:** Aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, sejam qual for o meio de tração.

1.84. **Vistoria de Sinistro:** Inspeção feita por peritos habilitados, após o sinistro, para verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

1.85. **Vistoria do Risco:** Inspeção feita por peritos habilitados, para avaliar as condições do risco a ser segurado.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O registro do plano na SUSEP (Processo nº 15414.606982/2021-96) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2.2. O plano de seguro contratado e registrado junto à SUSEP poderá ser consultado no site http://www.susep.gov.br/.

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site http://www.susep.gov.br/, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.4. Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484.

2.5. A aceitação do Seguro estará sujeita a análise do risco, conforme disposições constantes na CLÁUSULA 25 ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO das Condições Gerais.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

2.6. As coberturas contratadas deverão estar especificadas na Apólice.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1. O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização das garantias contratadas e estipuladas na apólice, os prejuízos devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos incidentes sobre os bens segurados, em consequência dos riscos cobertos descritos nestas condições gerais e nas condições especiais do presente seguro, ocorridos durante a vigência da apólice, para o(s) local (is) descrito(s) na especificação da apólice, exceto de riscos excluídos, observadas as Condições Gerais e Contratuais do Seguro.

4. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO

4.1. A apólice de seguro é estruturada da seguinte forma: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável da apólice de seguro. Denominam-se:

a) Condições Gerais: Cláusulas comuns do seguro, que estabelecem direitos e obrigações do segurado e da seguradora.
b) Condições Especiais: Cláusulas referentes a cada cobertura adicional do seguro. Podem alterar e até invalidar disposições existentes nas Condições Gerais.
c) Condições Particulares: São as cláusulas que alteram as Condições Gerais e as Condições Especiais. São utilizadas para atender particularidades do segurado, caso a seguradora entenda que se seja necessário.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Estão cobertos até o limite máximo de garantia indicado na proposta/apólice, a primeiro risco absoluto (sem aplicação de rateio, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o limite máximo de indenização descrito na apólice), os prejuízos causados aos bens e/ou interesses segurados, por eventos cobertos pelas coberturas contratadas, relativo aos danos ocorridos durante a vigência do Seguro, no(s) local(is) mencionado(s) na apólice.

6. RISCOS COBERTOS

6.1. Consideram-se cobertos por este seguro, as perdas e danos materiais causados aos bens segurados, ocorridos durante a vigência da apólice de seguro, conforme definido nas Condições gerais e especiais deste contrato, respeitados os limites máximos de indenização contratados pelo segurado. Caracterizam-se como bens segurados, a Residência habitual e suas dependências (prédio), de construção SUPERIOR (alvenaria) ou SÓLIDA (até 25% de material combustível) especificada na apólice de seguro e os bens existentes em seu interior (conteúdo). Havendo mais de um imóvel no terreno onde se encontra a residência segurada, fica esclarecido que o presente seguro não abrangerá tais imóveis.

6.2. Moradias de veraneio poderão ser aceitas mediante análise da seguradora e pagamento de prêmio adicional devido.

6.3. Entende-se por:

6.3.1. **Residência Habitual**: O imóvel comprovadamente utilizado pelo Segurado e/ou Familiares como moradia permanente.

6.3.2. **Residência de Veraneio**: O imóvel utilizado como de uso não permanente pelo Segurado e/ou familiares.

6.3.3. **Prédio**: Edifícios ou toda construção civil. São também enquadrados escadas/esteiras rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis, necessárias a esses

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

equipamentos), centrais de ar-condicionado ou refrigerado, incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos).

6.3.4. **Conteúdo**: Devidamente comprovados qualitativamente e quantitativamente. Móveis, objetos, utensílios, aparelhos eletroeletrônicos e todos os bens destinados a uso residencial.

6.4. Estão amparadas também, respeitados os limites máximos de indenização, contratados para cada cobertura, as perdas e danos materiais consequentes de:

6.4.1. Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para o salvamento e proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;

6.4.2. Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos fortuitos ou força maior;

6.4.3. Providências tomadas para o desentulho do local;

6.4.4. Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa (a pedido do segurado poderá ser concedida cobertura específica para esta garantia).

6.5. Se o seguro estiver sendo contratado por inquilino do imóvel e não houver cláusula beneficiária indicando o proprietário como beneficiário em caso de sinistro, as indenizações ficarão limitadas, exclusivamente, ao conteúdo do imóvel.

6.6. Em caso de contratação do seguro pelo proprietário, para imóveis cuja finalidade seja locação, estarão amparados, de acordo com os limites pré-estabelecidos, o conteúdo do imóvel pertencente ao proprietário, desde que estejam relacionados no contrato de locação. Caso seja vontade do proprietário e haja verba suficiente, o conteúdo pertencente ao inquilino poderá ser indenizado.

6.7. São consideradas residências excluídas do seguro:

d) Residências de veraneio e/ou finais de semana, exceto se houver aceitação por parte da seguradora e mediante pagamento de prêmio adicional;
e) Pensões, cortiços, asilos, congregações, repúblicas;
f) Imóveis em construção, reconstrução/ demolição ou reforma (quando esta reforma obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja comprometimento da segurança);
g) Construções de vinilona, lona ou similares, bem como seus respectivos conteúdos;
h) Imóvel de madeira;
i) Residências sob interdição e/ou embargados pelas autoridades competentes;
j) Residências condenadas pelas Prefeituras Municipais e/ou localizadas em áreas desapropriadas pelo Poder Público e/ou localizadas em assentamentos ou área de reserva ambiental.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. **Além das exclusões em cada cobertura estabelecida, constante das CONDIÇÕES ESPECIAIS, este Seguro não cobre:**

a) **Danos causados a prédios em construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção do imóvel;**
b) **Danos causados por falta ou má conservação dos bens e interesses segurados;**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

c) Furto simples, desaparecimento de bens, extorsão indireta, apropriação indébita, estelionato, ou extravio, inclusive por eventos ocorridos no local segurado, cobertos ou não;
d) Lucros Cessantes, perda de mercado, demora de qualquer espécie ou cancelamento definitivo do uso do imóvel;
e) Danos causados por atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado, seus familiares, empregados, prepostos e pessoas que vivam em sua dependência direta;
f) Radiação ou radioatividade de qualquer natureza e qualquer que seja a causa;
g) Danos causados por uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transportes, bem como explosões provocadas por qualquer finalidade;
h) Despesas com recomposição e/ou reposição de trabalhos artísticos;
i) Danos causados pela ação de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
j) Danos decorrentes de implosão ou quebra de máquinas e equipamentos;
k) Danos causados por extravasamento ou derrame de matérias em estado de fusão;
l) Danos morais;
m) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por pessoa que represente ou esteja ligada a qualquer organização cujas atividades visem a derrubada do governo pela força, por meio de atos de terrorismo, guerra evolucionária, subversão ou guerrilha; tumultos, greve, lockout, blackout ou quando necessário intervenção das funções das forças armadas por qualquer motivo;
n) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este Seguro;
o) Desgaste Natural pelo uso, deterioração gradativa, fermentação natural ou combustão e/ou aquecimento espontâneo, vício próprio, defeito não manifesto (oculto), desarranjo mecânico, corrosão, incrustação e ferrugem;
p) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, seu cônjuge, filhos menores sob seu poder e guarda, empregado no exercício de suas funções, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.
q) No caso de pessoa jurídica, este item aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes legais. Para as coberturas de responsabilidade civil, não serão excluídos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, decorrente de eventos previstos no contrato e causados por:
r) I. atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
s) II. atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
t) III. atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
u) Umidade, maresia ou ressaca;
v) Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais e especiais do

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

presente Seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertas as perdas, danos, responsabilidades ou despesas causadas direta ou indiretamente por atos de terrorismo, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

w) Danos resultantes da queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno, de propriedade do Segurado ou de terceiros;

x) Desmoronamento, alagamento ou terremoto, salvo contratado cobertura específica;

y) Danos causados a programas de informática qualquer tipo, ficando entendido, no entanto, que nos casos de perda total de microcomputadores, em virtude de evento coberto, os programas que acompanharam o equipamento quando da aquisição estarão garantidos, não entendendo-se nestes casos, os programas opcionalmente adquiridos. A falta de comprovação por intermédio de Notas Fiscais, impossibilitará qualquer indenização;

z) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções e/ou responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais e ainda multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

aa) Negligência do Segurado na utilização de equipamentos, bens e/ou interesses segurados, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

bb) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens segurados;

cc) Defeitos congênitos da construção;

dd) Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;

ee) Ação de Mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos;

ff) Exclui-se quaisquer atividades profissionais e seus equipamentos mesmo que em caráter informal (não registrado/firma informal), quer para uso no local ou fora do local segurado;

gg) Eventos decorrentes de doenças e/ou lesões preexistentes à contratação do Seguro, de conhecimento prévio do Segurado, não declaradas na Proposta de Adesão;

hh) Eventos decorrentes de tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;

ii) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;

jj) do suicídio ou da tentativa de suicídio ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;

kk) Eventos decorrentes de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e/ou prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;

ll) Eventos decorrentes de qualquer tipo de doença, incluídas as profissionais, LER/DORT, fibromialgias e síndromes miofasciais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

8. BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO

8.1. São considerados bens cobertos, todos os bens existentes na residência segurada, exceto os bens descritos na cláusula "11. BENS NÃO COMPREENDIDOS". Para os bens descritos abaixo, serão aplicadas as seguintes limitações, em caso de sinistro coberto:

a) Limite de até R$ 1.000,00 (mil reais) para: tapetes, quadros, relógios, óculos, canetas, máquinas fotográficas e seus acessórios, telefones celulares, Smartphone e Smartwatch (exceto tablet), brinquedos, drone, equipamentos / artigos esportivos e instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, por unidade;
b) Limite de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada bicicleta, mediante apresentação de nota fiscal.
c) Limite de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para somatória dos seguintes bens: livros, bebidas, charuto, cachimbo remédios, perfumes, produtos de higiene e cosméticos;
d) Até 40% (quarenta por cento) do valor contratado na cobertura acionada para: vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas.
e) Limite de R$1.000,00 (mil reais) por unidade, para notebooks, laptops, tablets e similares e seus acessórios, se comprovada a pré-existência do bem, mediante apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal em nome do segurado ou de seus dependentes residentes no local.

8.2. Em todos os cálculos de indenização, além de aplicados os limites mencionados acima, será calculada a depreciação do bem, exceto quando contratada cláusula "Valor de Novo".

9. BENS NÃO COMPREENDIDOS

9.1. Além dos bens excluídos em cada cobertura estabelecida, constante das CONDIÇÕES ESPECIAIS, este Seguro não cobre:

a) Dinheiro, cheques, títulos e quaisquer papéis que representem valores;
b) Antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, tapetes, quadros, raridades, livros, e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo; exceto quando contratada cobertura de roubo, considerando às condições da cobertura;
c) Projetos, moldes, plantas, manuscritos, modelos, debuxos, croquis e clichês;
d) Jardins ou quaisquer tipos de plantações, exceto se contratada cobertura adicional específica;
e) Anúncios luminosos, painéis e letreiros;
f) Bens existentes ao ar livre;
g) Bens de terceiros e cessão a terceiros dos direitos ao contrato de Seguro, salvo se convencionado na apólice;
h) Veículos de qualquer espécie, aeronave, embarcações, motocicletas tripuladas ou não, suas peças e acessórios;
i) Imóveis com cobertura de sapé ou piaçava, bem como seus respectivos conteúdos;
j) Edifícios de construção mista ou inferior, mesmo que em área parcial, salvo se convencionado na apólice;
k) Residências desocupadas, salvo quando informado na ocasião da contratação do Seguro ou quando da sua desocupação;
l) Bens fora de uso/sucatas;
m) Construções/coberturas do tipo vinilona, policarbonato e assemelhados, bem como, seu respectivo conteúdo;
n) Mercadorias destinadas à venda;

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

o) Bens quando estiverem fora do local do risco;
p) Bens adquiridos de forma ilegal e que caracterize qualquer tipo de ilícito, penal, cível, empresarial, administrativo, tributário etc.;
q) Sistema de gás encanado;
r) Comestíveis, bebidas, perfumes, cosméticos e semelhantes;
s) Animais de qualquer espécie, inclusive quaisquer despesas relacionadas aos mesmos;
t) Armas de fogo e munições;
u) Imóveis com cobertura de sapé ou piaçava, bem como seus respectivos conteúdos.

10. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

10.1. São indenizáveis, até o limite de garantia vigente na data do sinistro, os seguintes prejuízos:

a) Danos Materiais, conforme previsto nas coberturas, diretamente resultantes dos riscos cobertos;
b) Danos Materiais e despesas decorrentes das providências tomadas para prevenir ou minorar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos e para desentulho do local;
c) Danos Materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior.

11. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

11.1. São considerados prejuízos não indenizáveis, além das exclusões já mencionadas e das exclusões especificas de cada cobertura, os prejuízos decorrentes diretamente ou indiretamente de:

a) Danos materiais e corporais, perdas de receitas e lucros cessantes provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público; e
b) Multa de qualquer natureza imposta ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça, impostos, taxas, despesas com cartórios, projetos em geral e outras despesas que não estão relacionadas com o sinistro.

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1. É o limite máximo de indenização (LMI), informado pelo segurado, para cada cobertura contratada, respeitados os limites de aceitação estabelecidos, pela seguradora, para este plano de seguros. Este limite representa a responsabilidade máxima da seguradora em caso de sinistro, para cada cobertura, respeitando o limite máximo de garantia da apólice.

12.2. Os limites máximos de indenização não se comunicam, portanto, em caso de sinistro, a verba de uma cobertura não poderá compensar eventual insuficiência de outra cobertura.

13. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

13.1. É o valor máximo a ser pago pela seguradora, por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo fato gerador. Esse valor corresponde à soma dos limites de garantia das coberturas envolvidas no sinistro e não ultrapassará os limites máximos de indenização fixados para cada cobertura na apólice de seguros.

13.2. Para as contratações de Seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, é obrigatória a inclusão de cláusula de alteração automática do limite de garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável que os critérios de recálculo do respectivo prêmio sejam objetivamente fixados.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

14. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÕES DO SEGURO

14.1. A contratação ou alteração deste seguro deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais para análise, aceitação ou recusa do (s) risco (s) proposto (s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo Proponente, seu representante ou pelo Corretor de Seguros habilitado.

14.2. A Seguradora fornecerá ao proponente, representante legal ou Corretor de Seguros, obrigatoriamente, protocolo de identificação de recebimento da Proposta de Seguros contendo a data e horário de recebimento.

14.3. A aceitação do Seguro estará sujeita a análise do risco.

14.4. É reservado, à seguradora, o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, em até 15 (quinze) dias contados da data de protocolo da proposta de seguro. Caso a Seguradora, neste prazo, não manifeste a recusa da Proposta de Adesão por escrito ao Proponente, o Seguro considera-se aceito.

14.5. A Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise do contrato de seguro ou da alteração proposta. Neste caso, o prazo estabelecido ficará suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação complementar.

14.6. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feito em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.6.1. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

i. data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;

ii. a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou

iii. a data de término do prazo previsto no item 14.4.

14.7. Em caso de recusa:

a) A seguradora comunicará formalmente ao proponente ou ao Corretor a não aceitação da Proposta, especificando os motivos;
b) O eventual recebimento, por parte da Seguradora, de proposta(s) com antecipação do prêmio, no todo ou em parte inicia- se a cobertura condicional, que prevalecerá por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa.
c) O prêmio pago será devolvido integralmente, juntamente com a manifestação a respeito da recusa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após este prazo, o valor será corrigido e devolvido conforme o índice da taxa IPCA/IBGE, devolvido de uma única vez a partir da data da formalização da recusa.

14.8. **As alterações que sobrevierem durante a vigência desta apólice com referência aos fatos abaixo, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Seguradora e desta merecer expressa concordância:**

a) **Alteração da ocupação e qualquer mudança ou alteração dos bens móveis ou dos prédios que os contenham;**
b) **Desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados, por um período de mais de 30 (trinta) dias seguidos;**
c) **Remoção dos bens segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

d) Transmissão de interesse no objeto segurado;
e) Quaisquer obras de construção civil que impliquem em ampliação ou alteração estrutural da Residência Segurada;
f) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco;

14.9. Caso a alteração acarrete uma devolução de prêmio ao Segurado, haverá atualização monetária pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir da data do pedido de alteração e pagas de uma só vez.

14.10. A Seguradora ficará isenta do pagamento de qualquer indenização no caso da não observância do disposto acima.

15. VIGÊNCIA DO SEGURO

15.1. Constará na proposta/Apólice de Seguro, o início e final de vigência às 24 (vinte e quatro) horas dos dias para tais fins neles consignados não podendo o período de vigência ser superior a um ano.

15.2. Nos Seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

15.3. O início de vigência corresponderá à data da aceitação da proposta ou quando ocorrer adiantamento de pagamento do prêmio parcial ou total, a data da recepção da proposta na Seguradora, ressalvado o direito de o proponente especificar outra data.

15.4. Os contratos cujas propostas de Seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do Seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

16. INSPEÇÃO DE RISCO

16.1. A realização e inspeção de risco, quando julgada necessária pela Seguradora, não será considerada como proposta ou cobertura automática de Seguro.

16.2. A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão e/ou durante a vigência da apólice, , às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente Seguro.

16.3. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO (SEGURADO)

17.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

17.2. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

17.3. Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio único ou de qualquer uma das parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

17.4. A data limite para pagamento do prêmio integral ou primeira parcela, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos que resultem no aumento

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

do prêmio.

17.5. **O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.**

17.6. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

17.7. **Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo prêmio da apólice ou endosso a ela referente, o contrato ou aditamento ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

17.8. Para efeito de cobertura nos Seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio líquido calculado a partir da razão entre o prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO			
RELAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL PARA OBTENÇÃO DE PRAZO EM DIAS	PERCENTUAL DO PRÊMIO	RELAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL PARA OBTENÇÃO DE PRAZO EM DIAS	PERCENTUAL DO PRÊMIO
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365 ou 1 ano	100%

Nota: Para os prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

17.9. A Seguradora comunicará o Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

17.10. O Segurado poderá RESTABELECER o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no novo documento de cobrança, sendo facultado à Seguradora, unicamente, a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

17.11. **Ao término do prazo estabelecido pelo item 17.8, sem que haja o restabelecimento facultado acima, a apólice ficará CANCELADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

17.12. No caso dos Seguros fracionados o direito a indenização não ficará prejudicado, conforme previsto na situação constante do item acima. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento. Em se tratando do pagamento da primeira parcela ou única parcela, poderá a Seguradora, efetuar o desconto desse valor da Indenização.

17.13. No caso de Seguro fracionado, caso o Segurado queira antecipar o pagamento dos prêmios das parcelas vincendas, poderá ser efetuado mediante redução proporcional dos juros pactuados.

17.14. No caso de recebimento indevido de prêmio, a Seguradora fará a devolução de uma única vez, com os valores devidamente atualizados, conforme o índice da taxa IPCA/IBGE, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

17.15. Fica vedado o cancelamento do contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

17.16. O prêmio para prazos inferiores a um ano será cobrado conforme tabela descrita. A critério da Seguradora o prêmio poderá ser cobrado a base pró-rata temporis.

18. PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES FATURADAS)

18.1. O pagamento do seguro, no caso de apólices coletivas, será por intermédio do Estipulante através de documento de cobrança emitido pela Seguradora.

18.2. O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.

18.3. A forma de pagamento do seguro poderá ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e semestral devendo ser observado:

18.3.1. Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado. A cobertura será automaticamente restabelecida às 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal, observando-se o prazo previsto na alínea 18.2.2. Após 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio, a apólice estará automaticamente e de pleno direito cancelada, e a comunicação prévia de cancelamento será feita eletronicamente.

18.3.2. A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses de vigência da apólice, contados, sempre, da data original da contratação da apólice. A partir da 3ª (terceira) suspensão, inclusive, a apólice ficará automaticamente cancelada, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

18.3.3. No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será devido pelo Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

18.4. O custeio do Seguro poderá ser:

18.4.1. **Contributário**, em que os segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente; ou

18.4.2. **Não contributário**, em que os segurados não pagam o prêmio, sendo o mesmo pago pelo Estipulante.

18.5. Sob sua exclusiva responsabilidade perante os segurados, a Seguradora poderá delegar ao Estipulante o recolhimento dos prêmios, ficando este responsável por seu repasse à

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

Seguradora, conforme as Condições estabelecidas no Contrato de Seguro. O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará o Segurado.

18.6. É expressamente vedado ao Estipulante e à Seguradora o recolhimento, a título de prêmio, de qualquer valor que exceda o destinado ao custeio do Seguro. Quando houver o recolhimento, juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao Estipulante, a qualquer título, é obrigatório o destaque, no documento de cobrança, do valor do prêmio. É vedada, ainda, a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.

18.7. Quando a forma de cobrança do prêmio for o desconto em folha, o Estipulante, salvo nos casos de cancelamento da Apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante o pedido do Segurado por escrito.

18.8. Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado, no primeiro dia útil subsequente.

18.9. Os prêmios em atraso serão cobrados de uma só vez, atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPA/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data do vencimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, e acrescidos ainda de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

18.10. Os tributos incidentes sobre a contratação do Seguro serão recolhidos na Forma da Lei.

19. COBERTURA SIMULTÂNEA

19.1. Caso o segurado mude suas instalações para um novo local, haverá cobertura simultânea nos dois locais por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, o que garantirá, indenização por perdas e danos materiais, em caso de sinistro, para os dois locais de risco, respeitando os limites máximos de indenização especificados na apólice.

19.2. Para que a cobertura simultânea tenha validade, a seguradora deve ser comunicada sobre a data da mudança de local, com no mínimo 05 dias de antecedência da mudança.

19.3. O novo local poderá ser inspecionado pela seguradora e melhorias podem ser solicitadas, caso, durante a análise, se ache necessário, com a finalidade de adaptar o novo local de risco ao apetite da seguradora. Pode ser necessária, a realização de um endosso para adequação da apólice.

19.4. Nenhum bem estará coberto durante o transporte de um local a outro, inclusive carga e descarga.

20. SEGURO MAIS ESPECÍFICO

20.1. Considera-se Seguro mais especifico aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o limite máximo de indenização da cobertura contratada) e, caso este limite máximo de indenização seja insuficiente, o Seguro menos específico responderá complementarmente.

20.2. A prioridade da indenização sempre será para o "prédio" (estrutura do imóvel), cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou a pessoa autorizada. O restante do limite de indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao conteúdo, levando-se sempre em consideração para priorização à existência de cláusula beneficiária citadas na contratação do Seguro.

20.3. Caso o imóvel segurado corresponda a uma unidade autônoma de um condomínio, teremos sempre como cobertura mais específica para o "prédio", a apólice contratada pelo condomínio,

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

ficando o "conteúdo" por conta do proprietário/inquilino.

21. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

21.1. Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, sob pena de perder o direito a indenização, o segurado obriga-se, logo que do mesmo tenha conhecimento, a:

a) Comunicá-lo a Seguradora, ratificando a comunicação por escrito;
b) Preservar o local do risco e/ou bens danificados no estado em que se encontrarem para efeito da inspeção de sinistro a ser efetuada (exceto nos casos de medidas de proteção ao local ou aos bens cobertos);
c) Não abandonar os salvados e tomar todas as medidas possíveis para sua proteção e segurança;
d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens e deverá disponibilizar â seguradora;
e) Fornecer à seguradora, todos os documentos e comprovantes que possibilitem a comprovação de existência dos bens;
f) Comprovar todas as despesas efetuadas com finalidade de reduzir os prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados;
g) Fornecer, à seguradora, todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas, inclusive atestados e certidões de autoridades competentes, bem como o resultado do inquérito, aberturas de inquéritos ou processos instaurados, em virtude do fato que produziu o sinistro sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido;
h) Facultar a Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais e outras para plena elucidação do fato.

21.2. A inobservância das obrigações e procedimentos atribuídos ao Segurado que resulte na impossibilidade de caracterização do sinistro e/ou da apuração dos prejuízos ou na agravação das perdas, acarretará a perda de direito a qualquer indenização.

22. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

22.1. Em caso de sinistro coberto pelo presente Seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos básicos para regulação do sinistro, além dos documentos relacionados em cada cobertura adicional utilizada, conforme condições especiais:

a) Identificação do Segurado (CPF/CNPJ);
b) Endereço completo do imóvel segurado, objeto do contrato de seguro;
c) Comunicação por escrito de aviso de sinistro, devendo conter a data, horário e local da ocorrência, bem como as circunstâncias do evento e a estimativa dos prejuízos;
d) Cópia da certidão de Registro do Imóvel.

22.2. É facultada a Seguradora, nos casos de dúvida fundada e justificável, solicitar documentos complementares.

22.3. A indenização será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos documentos solicitados.

22.4. A contagem do prazo para pagamento da indenização será suspensa a partir da solicitação da documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil subsequente à entrega da documentação complementar solicitada.

22.5. Caso o prazo fixado para pagamento da indenização seja superado, respeitando a suspensão de prazos prevista acima, serão acrescidos de juros moratório, equivalente à taxa de 12% ao ano e atualização monetária, com base no IPCA/IBGE – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado,

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

a partir da data da ocorrência do sinistro.

22.6. Após o pagamento da indenização, a seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

22.7. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

22.8. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

23. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

23.1. Para efeitos de determinação do valor dos prejuízos indenizáveis será considerado os seguintes critérios:

a) No caso de edifícios e instalações prediais tomará por base o valor atual, disponível no mercado brasileiro, ou seja, o custo de reposição/reconstrução ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e perda tecnológica;

b) No caso de microcomputador, máquinas, móveis e utensílios, eletrodomésticos e demais equipamentos elétricos e eletrônicos, tomará por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação, conforme Tabela 1.

c) No caso de roupas e demais objetos e suas instalações não discriminados na Tabela 1, tomará por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação constante na Tabela 2.

23.2. O valor referente à depreciação será indenizado se:

a) O Limite Máximo de Indenização for suficiente para reposição dos bens no estado de novo;

b) O segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade, através de nota fiscal ou outro documento que comprove sua reposição, por novos e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual, desde que o Limite Máximo de Indenização seja suficiente.

c) Caso se apure depreciação acima de 50% de determinado bem, este será indenizado em 2 (duas) vezes o seu valor atual.

Importante: A apuração do valor de novo ocorrerá na mesma cidade do local de risco segurado.

23.3. Estarão cobertas as despesas efetuadas para salvamento, desde que devidamente comprovadas e danos materiais comprovados, causados na tentativa de evitar o sinistro, minorar ou salvar a coisa, durante e/ou após a ocorrência do sinistro, até o limite máximo da garantia fixado no contrato.

23.4. As tabelas abaixo, determinam os valores a serem depreciados de acordo com o tempo de uso de cada bem. Caso o bem não conste nessas tabelas, serão considerados as definições feitas pelo fabricante, a respeito de vida útil do bem:

Tabela de Depreciação 1

Tempo de Uso	Equip. Informatica, Equip Portáteis,	Móveis, Utens. Domésticos,Equip.	TV's

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

	Smartphones, Celulares, tablets	Eletricos e Eletronicos (exceto tv's)	
Até 1 ano	Não há	Não há	Não há
Até 2 anos	25%	10%	10%
Até 4 anos	40%	25%	25%
Até 5 anos	55%	35%	35%
Até 6 anos	60%	45%	45%
Acima de 6 anos	70%	60%	50%

Tabela de Depreciação 2

Demais Objetos (item 22.1. c))	
Preexistência	% Depreciação
Com comprovação	30%
Sem comprovação	50%

23.5. Estarão cumpridas pela Seguradora as suas obrigações se, a critério do Segurado, ao invés de indenizar o Segurado mediante o pagamento em dinheiro, o fizer por meio de reposição dos bens destruídos ou danificados, ou o reparo da coisa.

23.5.1. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, especificações ou outros esclarecimentos para esse fim.

23.5.2. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

24. REDUÇÃO DO LIMITE DE GARANTIA EM CASO DE SINISTRO E REINTEGRAÇÃO

24.1. Cada valor indenizado será automaticamente reduzido do limite de garantia da respectiva cobertura a partir da data do sinistro. Mediante solicitação do Segurado ou representante legal e anuência da Seguradora é permitida a recomposição do limite de garantia referente a essa redução, a partir da data da ocorrência do sinistro, até o vencimento da apólice mediante o pagamento do prêmio respectivo.

25. CANCELAMENTO DO SEGURO

25.1. Este Seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

a) **Fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;**

b) **Uso da residência do Segurado para fins diferentes da ocupação constante da proposta/Apólice de Seguro.**

c) Esgotamento dos Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas e/ou de atingimento do Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido neste seguro.

25.2. Este contrato poderá ser rescindido, a pedido de qualquer das partes a qualquer tempo, mas sempre em concordância recíproca, observando as disposições seguintes:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto descrita no item 20.6, sempre com base no prêmio anual da apólice, para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo. Em caso de devolução de prêmio, haverá a atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento;

b) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio anual, a parte proporcional ao tempo decorrido. Caso haja devolução do prêmio, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA\IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento e paga de uma só vez;

c) O Seguro poderá ser rescindido total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes.

26. PRESCRIÇÃO

26.1. Decorridos os prazos previstos em lei, opera-se a prescrição do contrato do Seguro.

27. RENOVAÇÃO

27.1. A primeira renovação poderá ser automática. As demais renovações não serão automáticas.

27.2. Antes do final da vigência de um Seguro contratado, o Segurado/Corretor deverá enviar proposta para renovação deste Seguro (caso seja do seu interesse), fazendo as alterações que julgar necessário. Ocorrerá novamente, a análise do risco para aceitação ou recusa. A Seguradora poderá optar em enviar um aviso de renovação ao Corretor.

28. PERDA DE DIREITOS

28.1. Ocorrerá perda de direitos, se:

a) O segurado, seu representante legal ou seu corretor não fizer declarações verdadeiras e completas, ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que possam influenciar na aceitação da proposta, ou na taxa do prêmio, o que resultará em perda de direito a qualquer indenização, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

b) No caso de descumprimento, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice;

c) Houver fraude ou tentativa de fraude, culpa grave, má-fé, atos propositais, negligência, flagrante ou intenção em simular a ocorrência de sinistro ou agravamento intencional das consequências do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando recebimento de indenização;

d) O segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco contratado, na hipótese em que ficar comprovado que este silenciou de má fé;

e) O Segurado, seu representante ou o seu Corretor de Seguros não comunicar o sinistro à Seguradora logo que o saiba;

f) O segurado contratar novo seguro contra os mesmos riscos e para os mesmos interesses, sem comunicar previamente a seguradora;

g) A não comunicação, por parte do segurado, à seguradora de toda e qualquer alteração ou modificação no risco, ficando a seguradora isenta do pagamento de qualquer indenização, no caso de alteração ou modificação que tiver resultado em agravação do risco, se ficar comprovado o uso de má-fé.

h) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de Seguros a Seguradora poderá:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

28.2. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
b) Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

28.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
b) Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

28.4. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

28.5. Caso o risco seja intencionalmente agravado, o Segurado perderá o direito a indenização.

29. FORO

29.1. Fica eleito como foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste contrato o domicílio do Segurado.

30. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

30.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo Seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

30.2. A soma de todos os contratos de Seguro, não poderá ultrapassar os valores dos bens/Interesses Segurados.

30.3. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

30.4. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após aocorrência do sinistro;
b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
c) Danos sofridos pelos Segurados.

30.5. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

30.6. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas prevalecerá as- seguintes disposições:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

b) Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

I. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro, é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.

O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

II. Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com o percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

30.7. A sub-rogação relativa a salvados operar-se à na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

30.8. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

31. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

31.1. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice do IPCA/IBGE publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação. No caso de extinção do índice mencionado anteriormente, será utilizado outro índice que vier a substituí-lo.

31.2. Considera-se Data de Exigibilidade:

a) Para a cobertura de danos, a data da ocorrência do evento/sinistro;
b) Para a cobertura de Acidentes Pessoais, a data do acidente;
c) Cancelamento do contrato: a data da solicitação do cancelamento pelo Segurado ou a data do cancelamento por iniciativa da Seguradora;

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

d) Prêmio Indevido: a data do recebimento do prêmio;
e) Recusa da Proposta: a data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 dias;
f) Para cobertura de risco no Seguro de pessoas, a data da ocorrência do evento, ressalvado o disposto na alínea "b" acima;
g) Para a cobertura de risco por invalidez nos Seguros de pessoas, não consequente de acidente, a data da ocorrência do evento que será caracterizada pela data indicada na declaração do médico assistente;
h) Para a cobertura de riscos nos Seguros de pessoas e nos Seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

31.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

32. ESTIPULAÇÃO

32.1. Constituem obrigações do Estipulante:

32.1.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do grupo segurável, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

32.1.2. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

32.1.3. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;

32.1.4. Discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

32.1.5. Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

32.1.6. Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

32.1.7. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

32.1.8. Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

32.1.9. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

32.1.10. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;

32.1.11. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado; e

32.1.12. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

quanto ao Seguro contratado.

32.2. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará a cobrança de juros e atualização monetária ou o cancelamento das coberturas, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

32.3. É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

32.3.1. Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;

32.3.2. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

32.3.3. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

32.3.4. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

32.4. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, deverá constar no Certificado Individual e Proposta de Adesão o percentual e valor monetário deste recebimento, inclusive quando nele houver qualquer alteração.

32.5. Obrigações da Seguradora:

32.5.1. Incluir no contrato de seguro todas as obrigações do estipulante, especialmente as previstas nesta Resolução; e

32.5.2. Informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.

32.6. Fica ainda entendido e acordado que qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

33. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

33.1. As franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, estabelecidas na proposta/Apólice de seguro, referem-se à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis e serão deduzidas da indenização total de cada sinistro coberto.

33.2. A seguradora será responsável, em caso de sinistro coberto, somente pelos prejuízos que excederem os valores das franquias ou os valores de POS de cada cobertura da apólice.

34. SALVADOS

34.1. Indenizado o sinistro, todos os salvados passarão, automaticamente, à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa anuência desta.

34.2. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

34.3. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pelo Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

35. ÂMBITO GEOGRÁFICO

35.1. Este seguro abrange imóveis localizados em todo território nacional brasileiro.

36. ENCARGOS DE TRADUÇÕES

36.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

37. CESSÃO DE DIREITOS

37.1. Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare ser válido para o benéfico de outra pessoa.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

CLÁUSULAS PARTICULARES

As cláusulas transcritas abaixo, somente se aplica(m) ao presente seguro, quando se encontrar(em) expressamente indicada(s) no texto da Proposta/Apólice e desde que ratificada(s) com a cobrança da(s) taxa(s) adicional(is) ou diferenciada(s) correspondente(s), se couber(em).

A. CLÁUSULA 201 – BENEFICIÁRIA – PROPRIETÁRIO DE BENS

Fica entendido e concordado que, em caso de eventual sinistro, toda e qualquer indenização devida por força do presente contrato de seguro, referente aos bens identificados, deverá ser paga ao(s) beneficiário(s) constante(s) da apólice.

B. CLÁUSULA 211 – DESCONTOS POR PROTEÇÃO – COBERTURA ROUBO DE BENS

Ratificando os termos da Cláusula "Perda de Direitos", fica entendido e acordado que caso se comprove quando da ocorrência do sinistro que os fatores de proteção mencionados na proposta tenham sido desativados pelo Segurado e/ou não existiam, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização. Descrição dos fatores de proteção/condição de aplicação:

a) Proteção Física: Que os bens instalados estejam em prédios, totalmente com laje com grades em todas as janelas/vitroux de acesso ao risco e com portas dotadas de fechaduras duplas ou travas adicionais;
b) Vigilância Própria: Vigilância própria 24 horas todos os dias, inclusive fins de semana e feriados (apresentar contrato- vínculo empregatício);
c) Vigilância Noturna: Vigilância externa, noturna remunerada (apresentar comprovante de pagamento em caso de sinistro);
d) Alarme: Existência do sistema de alarme em pleno funcionamento, em todos os pontos de acesso ao risco. Caso haja o desligamento do alarme por motivos diversos, o Segurado deverá comunicar de imediato a cia, sob pena de perda de direito a indenização;
e) Vizinhança: Que o estabelecimento segurado não faça divisa/vizinhança ou fundo com terrenos baldios e/ou edifícios desocupados ou em construção/reconstrução.

C. CLÁUSULA VALOR DE NOVO

Se contratada a cláusula de Valor de Novo e mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de sinistro coberto, não será aplicada a depreciação para prédio, conteúdo, bens e equipamentos conforme previsto no item 17, sendo assim, a indenização dos bens, se cobertos por este seguro, ocorrerá a valor de novo.

Considera-se valor de novo conforme abaixo:

Prédio: Custo de reconstrução de edifício idêntico na data e local do sinistro.

Conteúdo: O custo dos bens idênticos no estado de novo na data e local de sinistro.

D. CLÁUSULA PRODUTO HOME OFFICE – COBERTURA BÁSICA E ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

1. Fica entendido e acordado que, exclusivamente para a contratação de qualquer plano do produto HOME OFFICE, a cobertura BÁSICA (Incêndio/Queda de Raio/Explosão/Implosão e Fumaça) será estendida aos bens pertencentes ao empregador do segurado, que estiverem sob sua guarda para realização de sua atividade profissional; e
2. A cobertura Roubo ou Furto Qualificado de bens, ficará limitada aos equipamentos/mobília, pertencentes ao empregador do segurado, que estiverem sob sua guarda para realização de sua atividade profissional.
3. A cobertura Roubo ou Furto qualificado de Bens dará cobertura a esses bens, enquanto o segurado estiver, dentro da residência segurada, em trânsito entre residência e o local de trabalho ou durante execução de trabalho externo.
4. Fica entendido que os bens pertencem es ao empregador do segurado terão preferência na ordem de indenização de acordo com o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratados para as coberturas citadas.
5. Entende-se por trabalho externo, a prestação de serviço realizado fora das dependências da empresa, devido à própria natureza do trabalho.

E. CLÁUSULA PRODUTO HOME OFFICE – FRANQUIA DANOS ELÉTRICOS

Fica entendido e acordado que, exclusivamente para a contratação de qualquer plano do produto HOME OFFICE, incidirá sobre a indenização devida referente à cobertura de Danos Elétricos, a seguinte franquia e/ou participação obrigatória do segurado:

- 15% das indenizações com mínimo de R$ 150,00 (aplicável por equipamento em sinistro de perda parcial e perda total).

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

COBERTURAS DO SEGURO - CONDIÇÕES ESPECIAIS

As Condições Especiais deste seguro, compreendem a Cobertura Básica de contratação obrigatória (Incêndio, queda de raio, explosão e fumaça e queda de aeronave) e as coberturas facultativas conforme demonstradas abaixo.

Qualquer proposta de seguro residencial deverá conter além da cobertura básica, pelo menos uma das coberturas adicionais.

O Limite Máximo de Indenização das coberturas básica e facultativas serão definidos pelo Segurado. Esses limites, não poderão exceder os limites definidos pela Kovr Seguradora S.A para o produto Residencial e, no caso das coberturas adicionais, não poderão ultrapassar, de forma individual, o limite de garantia da cobertura básica.

A. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE (BÁSICA)

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de: :

I. Incêndio decorrente de caso fortuito, imprevisto e/ou inevitável;

II. Queda de raio desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens e/ou interesses segurados, comprovada por vestígios materiais inequívocos da ocorrência; e

III. Explosões de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a explosão se tenha originado.

IV. Queda de Aeronave, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

V. Fumaça: provinda de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, de aquecimento ou de cozinha, e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um condutor de fumaça, direta ou indiretamente provindas de Incêndio.

1.2. Estarão também cobertos por esta cobertura, em consequência dos eventos cobertos nos subitens I, II e III acima:

I. Despesas com desentulho do local;

II. Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior;

III. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos ricos cobertos.

1.3. Estão cobertas também as despesas com a recomposição de documentos pessoais dos moradores da residência segurada, tais com cédula de identidade, cartões de CPF, CNH,

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

passaportes, título de eleitor, escrituras imobiliárias, danificadas ou destruídas em função de sinistro amparado por esta cobertura, limitadas a 5% (cinco por cento) do limite máximo de indenização desta cobertura.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Incêndio:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado;

2.2. **Queda de Raio:** Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado; e

2.3. **Explosão:** é o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

2.4. **Fumaça:** proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no interior da residência segurada.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

3.1. **Além das exclusões constantes das Cláusula 5 e 7 das condições gerais – acham-se também excluídos:**

a) **Simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;**
b) **Danos decorrentes de queda de raio sem vestígios que comprovem inequivocamente sua ocorrência;**
c) **Danos consequentes de qualquer tipo de dano elétrico, conforme definido na Cláusula 1.2 – Danos Elétricos – cobertura facultativa, mesmo quando causado por queda de raio;**
d) **Danos decorrentes de implosão ou quebra de máquinas/equipamentos;**
e) **Incêndio, explosões ou fumaças, que seja para limpeza do terreno segurado ou de fora, decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, matas, juncais e semelhantes;**
f) **Roubo ou furto em consequência dos riscos cobertos;**
g) **Fundações e alicerces, salvo estipulação em contrário.**

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

4.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Incêndio/Queda de Raio/Explosão/Fumaça/Queda de aeronave, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Relação discriminada dos bens sinistrados constando marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, bem como a fonte de cotação desses valores;
b) Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos, no qual sejam registrados todos os prejuízos de forma detalhada;
c) Laudo do Instituto de Criminalística;
d) Certidão de abertura e/ou de conclusão de inquérito policial;
e) Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros;
f) Orçamento discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

dos bens sinistrados.

g) Laudo técnico dos bens sinistrados;
h) Faturas comerciais, notas fiscais e recibos dos reparos e/ou das substituições executadas;
i) Escritura do imóvel e certidão atualizada do respectivo registro de imóveis;
j) Cópia da planta do imóvel segurado;
k) Notas fiscais de preexistência dos bens sinistrados;
l) Comprovantes das despesas efetuadas em caráter emergência para minimizar o prejuízo;
m) Contrato de locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
n) Contrato de locação das máquinas/equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
o) Declaração de inexistência de outros Seguros ou cópia da(s) apólice(s) da(s) congênere(s);
p) Carta de desalienação do(s) bem(s) sinistrado(s).

B. COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados a:

1.2. quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, pertencentes à residência segurada, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer defeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive se em decorrência de queda de raio.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusula 5 e 7 das condições gerais – acham-se também excluídos:**

a) **Por sobrecarga, entende-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;**
b) **Por manutenção inadequada, entende-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;**
c) **Por desgaste pelo uso, deterioração, gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;**
d) **Por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação, montagem/teste e negligência;**
e) **Por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;**
f) **Por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
g) **A fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas, bem como peças e componentes mecânicos que não tenham sido danificados diretamente pelo evento ocorrido;**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

h) **Danos causados em rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e/ou equipamento não suscetíveis a danos elétricos, bem como mão de obra aplicada na reposição dos referidos componentes, mesmo que em consequência de evento coberto.**
i) **Danos elétricos causados por água ou qualquer substância líquida.**
j) **Danos mecânicos e físicos, mesmo se decorrentes de danos elétricos.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Danos Elétricos, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Relação discriminada dos bens sinistrados constando marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, bem como a fonte de cotação desses valores;
b) Orçamento discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados.
c) Laudo técnico dos bens sinistrados;
d) Faturas comerciais, notas fiscais e recibos dos reparos e/ou das substituições executadas;
e) Notas fiscais de preexistência dos bens sinistrados;
f) Comprovantes das despesas efetuadas em caráter emergência para minimizar o prejuízo;
g) Contrato de locação das máquinas/equipamentos com os respectivos recibos de pagamento;
h) Cópia da conta de energia elétrica do local do risco;
i) Carta de reclamação de sinistro para as Concessionárias de Energia Elétrica;
j) Procuração autorizando tratativas junto às Concessionárias de Energia Elétrica;
k) Declaração de inexistência de outros Seguros ou cópia da(s) apólice(s) da(s) congênere(s);
l) Carta de desalienação do(s) bem(s) sinistrado(s).

C. COBERTURA ADICIONAL PARA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos, até o limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados de, à residência segurada e seu conteúdo, decorrentes de:

a) Vendaval: ventos e velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo (54 KM/hora);
b) Furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 km/h;
c) Ciclone: sistema de área de baixa pressão atmosférica em seu centro, com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro;
d) Tornado: coluna giratória e violenta de ar que atinge a superfície terrestre, em que os ventos podem atingir até 400 km/h;
e) Granizo: chuvas na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedra de gelo.

1.2. Estarão cobertos também, os danos causados à residência segurada, por objeto lançado em decorrência de um dos eventos cobertos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

2.1. **Além das exclusões constantes da das Cláusula 5 e 7 das condições gerais – acham-se também excluídos:**

a) **Vendaval com ventos de velocidade inferior a 15 (quinze) metros por segundo (54 Km/hora);**
b) **Bens existentes ao ar livre;**
c) **Edifícios em construção e/ou demolição;**
d) **Danos ao imóvel ou seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento. Não estarão cobertos, inclusive aqueles decorrentes de entupimento de calhas ou de condutores incompatíveis com dimensionamento do telhado ou de entrada por janelas, claraboias e/ou portas, vidraças ou aberturas, querem estejas abertas ou não durante a ocorrência do evento;**
e) **Toldos, torres;**
f) **Muros, cercas, tapumes e similares;**
g) **Anúncios, painéis e letreiros.**
h) **Danos causados por inundação e alagamento de qualquer causa.**
Obs.: Mediante prévia e expressa concordância da Seguradora, os bens mencionados nas alíneas "c", "d", "f", "g" e "h" poderão ser incluídos no seguro mediante cobrança de prêmio adicional a ser determinado pela Seguradora.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Relação discriminada dos bens sinistrados constando marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, bem como a fonte de cotação desses valores;
b) Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos, no qual sejam registrados todos os prejuízos de forma detalhada;
c) Laudo do Instituto de Criminalística;
d) Laudo do Instituto de Meteorologia e/ou recorte de jornais da região noticiando o evento ocorrido;
e) Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros;
f) Orçamento discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados.
g) Laudo técnico dos bens sinistrados;
h) Faturas comerciais, notas fiscais e recibos dos reparos e/ou das substituições executadas;
i) Escritura do imóvel e certidão atualizada do respectivo registro de imóveis;
j) Cópia da planta do imóvel segurado;
k) Notas fiscais de preexistência dos bens sinistrados;
l) Comprovantes das despesas efetuadas em caráter emergência para minimizar o prejuízo;
m) Contrato de locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
n) Contrato de locação das máquinas/equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
o) Declaração de inexistência de outros Seguros ou cópia da(s) apólice(s) da(s) congênere(s);
p) Carta de desalienação do(s) bem(s) sinistrado(s).

D. COBERTURA ADICIONAL PARA IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados decorrentes impacto de veículo terrestre, conduzidos por terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. Além das exclusões constantes da das Cláusula 5 e 7 das condições gerais – acham-se também excluídos:

a) Danos causados por veículos de propriedade e/ou conduzidos por funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
b) Danos causados a quaisquer veículos.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Impacto de Veículos Terrestres, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Relação discriminada dos bens sinistrados constando marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, bem como a fonte de cotação desses valores;
b) Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos, no qual sejam registrados todos os prejuízos de forma detalhada;
c) Laudo do Instituto de Criminalística;
d) Certidão de abertura e/ou de conclusão de inquérito policial;
e) Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros;
f) Orçamento discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados.
g) Laudo técnico dos bens sinistrados;
h) Faturas comerciais, notas fiscais e recibos dos reparos e/ou das substituições executadas;
i) Escritura do imóvel e certidão atualizada do respectivo registro de imóveis;
j) Cópia da planta do imóvel segurado;
k) Notas fiscais de preexistência dos bens sinistrados;
l) Comprovantes das despesas efetuadas em caráter emergência para minimizar o prejuízo;
m) Contrato de locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
n) Contrato de locação das máquinas/equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
o) Declaração de inexistência de outros Seguros ou cópia da(s) apólice(s) da(s) congênere(s);
p) Carta de desalienação do(s) bem(s) sinistrado(s).

E. COBERTURA ADICIONAL PARA QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, , a quebra de vidros, espelhos, mármores, azulejos e ladrilhos instalados na residência segurada, bem como, custo para reparo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

ou reposição dos encaixes dos vidros quando danificados pelo sinistro coberto e custos com a remoção ou reposição de obstáculos (grades, encaixes etc.) necessárias à execução da substituição de vidro sinistrado, não se enquadrando neste caso, a substituição de vidros não danificados no sinistro;

1.2. Encontram-se também garantidos o custo de instalações provisórias de vidros ou vedação das aberturas que contenham os mesmos, limitado a 20% (vinte por cento) do custo total de reparos decorrentes do sinistro;

1.3. A presente cobertura abrange vidros e espelhos instalados de forma fixa e permanente em portas, janelas, divisórias. Estão cobertos ainda vidros de tampo de mesa, Box de banheiros e Aquecedores solares.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusula 5 e 7 das condições gerais – acham-se também excluídos:**

a) **Encontram-se excluídos vidros instalados em móveis (exceto tampo de mesa, quando na sua devida utilização) e objetos, peças e/ou obras decorativas, bem como espelhos não fixados permanentes, conforme acima estipulado;**
b) **Encontram-se excluídas arranhaduras, lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo de existência do vidro;**
c) **Defeitos de fabricação;**
d) **Danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, instalação, remoção ou emprego de técnicas e/ou materiais inadequados;**
e) **Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;**
f) **Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;**
g) **Trabalhos de molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravação, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem em vidros e espelhos.**
h) **Quebra por incêndio, raio ou explosão, vendaval, furacão, ciclone, granizo, maremotos, terremotos ou quaisquer outras convulsões da natureza ocorridas na residência segurada.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Quebra de Vidros, Espelhos, Mármores e Granitos, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Relação discriminada dos bens sinistrados constando marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, bem como a fonte de cotação desses valores;
b) Três orçamentos discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados.
c) Laudo técnico dos bens sinistrados;
d) Faturas comerciais, notas fiscais e recibos dos reparos e/ou das substituições executadas;
e) Declaração de inexistência de outros Seguros ou cópia da(s) apólice(s) da(s) congênere(s).

F. COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

1. RISCOS GARANTIDOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, , os riscos de roubo ou furto qualificado de móveis, objetos e utensílios regularmente existentes na residência segurada, entendendo-se para efeito deste seguro:

a) Roubo: Cometido mediante ameaça e/ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la por qualquer meio reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada;
b) Furto qualificado: Configurando-se como tal exclusivamente, aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao interior do imóvel onde se encontram os bens cobertos, desde que a utilização de quaisquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos.
c) Não será considerado como interior do imóvel: áreas livres, varandas, terraços, edificações abertas, semiabertas ou de livre acesso;
d) Danos materiais: Diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo ou furto com vestígios quer o evento se tenha consumado, ou quer se tenha caracterizada a simples tentativa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusulas 5 e 7 das condições gerais – acham-se também excluídos:**

a) **Quaisquer objetos existentes ao ar livre ou em varandas, terraços, edificações abertas, semiabertas ou de livre acesso; bem como partes a ele fixado, tais como: antenas, portões, portinholas, portas, janelas, grades, fiação elétrica externa, cerca elétricas, para-raios e respectivos cabos, transformadores, câmaras de circuito interno, interfone, porteiro eletrônico bombas d´água, equipamentos de playground, equipamentos de piscina e medidores de luz e água, exceto motores de portão automático, desde que ocorrida uma das situações descritas nas alíneas a e b desta cobertura;**
b) **Comestíveis, bebidas, perfumes, cosméticos e semelhantes;**
c) **Animais;**
d) **Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas, embarcações e similares, bem como objetos e componentes, peças e acessórios no seu interior mesmo quando guardados em garagens da residência;**
e) **Moeda nacional ou de origem estrangeira, cheques, letras, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie;**
f) **Selos, manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos e moldes;**
g) **Fica entendido e acordado que a falta de apresentação de comprovantes de aquisição e/ou a inexistência de vestígios e/ou provas materiais que pudessem comprovar a existência dos bens, implicará na não indenização de bens reclamados nesta situação;**
h) **Furto não caracterizado como "com vestígios" para efeito deste seguro (exemplos: furto com acesso por escalada a janelas/aberturas e/ou outros eventos em que não haja vestígios inequívocos de arrombamento/desobstrução de vias de acesso);**
i) **Armas de fogo;**
j) **Roubo/furto praticado por empregados registrados/não registrados ou diaristas;**
k) **Infidelidade de empregados;**
l) **Outras formas de furto com vestígios que não se enquadrem na definição mencionada para efeito deste seguro;**
m) **Extorsão indireta conforme definido no artigo 160 do Código Penal;**
n) **Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

o) **Equipamentos eletrônicos portáteis (Laptop, notebook, máquina fotográfica, vídeo game, celulares e smartphones, gadgets, tablets e semelhantes) em residências de veraneio.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à Roubo ou Furto Qualificado de Bens, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Relação discriminada dos bens sinistrados constando marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, bem como a fonte de cotação desses valores;
b) Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos, no qual sejam registrados todos os prejuízos de forma detalhada;
c) Laudo do Instituto de Criminalística;
d) Certidão de abertura e/ou de conclusão de inquérito policial;
e) Faturas comerciais, notas fiscais e recibos dos reparos e/ou das substituições executadas;
f) Notas fiscais de preexistência dos bens sinistrados;
g) Comprovantes das despesas efetuadas em caráter emergência para minimizar o prejuízo;
h) Contrato de locação das máquinas/equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
i) Declaração de inexistência de outros Seguros ou cópia da(s) apólice(s) da(s) congênere(s);
j) Carta de desalienação do(s) bem(s) sinistrado(s).

G. COBERTURA ADICIONAL PARA PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertas despesas com aluguel, imposto predial e despesas ordinárias de condomínio, caso seja necessária a desocupação do imóvel em decorrência de eventos cobertos e contratados no seguro.

1.2. Se o segurado for o proprietário do imóvel:

a) Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render;
b) Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel, o reembolso do aluguel que tiver sido pago, referente à locação de uma outra moradia, durante o período em que o local sinistrado não possa ser habitado.

1.3. Se o segurado for locatário do imóvel:

a) Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

1.4. A indenização será paga durante o período de reparo ou reconstrução do imóvel sinistrado, por no máximo de 12 meses, sendo que o valor de cada parcela, não poderá ser maior que o valor do aluguel do imóvel e não poderá ultrapassar a vigência da apólice. O valor da parcela será calculado de acordo com o limite máximo de indenização e o número de meses contratados na cobertura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

2.1. **Os previstos na cobertura Incêndio/Raio/Explosão e nas Cláusulas 5 e 7.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Incêndio/Queda de Raio/Explosão/Fumaça/Queda de aeronave, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Relação discriminada dos bens sinistrados constando marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, bem como a fonte de cotação desses valores;
b) Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos, no qual sejam registrados todos os prejuízos de forma detalhada;
c) Laudo do Instituto de Criminalística;
d) Certidão de abertura e/ou de conclusão de inquérito policial;
e) Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros;
f) Orçamento discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados.
g) Laudo técnico dos bens sinistrados;
h) Faturas comerciais, notas fiscais e recibos dos reparos e/ou das substituições executadas;
i) Escritura do imóvel e certidão atualizada do respectivo registro de imóveis;
j) Cópia da planta do imóvel segurado;
k) Notas fiscais de preexistência dos bens sinistrados;
l) Comprovantes das despesas efetuadas em caráter emergência para minimizar o prejuízo;
m) Contrato de locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
n) Contrato de locação das máquinas/equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
o) Declaração de inexistência de outros Seguros ou cópia da(s) apólice(s) da(s) congênere(s);
p) Carta de desalienação do(s) bem(s) sinistrado(s).

H. COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, às perdas e danos físicos decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, por qualquer causa, exceto os riscos excluídos, causados aos equipamentos eletrônicos do segurado que estiverem dentro da residência segurada.

1.2. Estão amparados inclusive, eventos ocorridos na ocasião de estarem sendo realizados trabalhos de limpeza/manutenção, não compreendendo falhas na execução desta manutenção.

1.3. Entende-se por equipamentos eletrônicos aqueles que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados à rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais – acham-se também excluídos:**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

a) Roubo, furto com vestígios e/ou furto simples, desaparecimento inexplicável, extorsão e infidelidade de empregados;
b) Ciclone, furacão, tornado, fumaça, fuligem, poeira, umidade, chuvas, ferrugem, corrosão, incrustação, oxidação e substâncias agressivas;
c) Terremoto, queda de barreira, aluimento de terreno, alagamento e inundação;
d) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início da vigência do seguro;
e) Negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado e seus Beneficiários;
f) Prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado, por Lei ou contratualmente;
g) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante/fornecedor;
h) Prejuízos decorrentes de perdas de dados, gravações e de utilização de software não homologado, ou que não representem cópias originais fornecidas pelo fabricante;
i) Operações de reparo, ajustamento, falhas, serviços em geral de manutenção; operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
j) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
k) Incêndio, raio ou explosão;
l) Peças e substâncias que necessitem de substituição frequente, como correias, polias, lâmpadas, cabos, válvulas, tubos, fitas, discos, fusíveis, cilindros gravados, redes, telas e objetos de vidro, cerâmica e porcelana;
m) Danos elétricos.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Perda ou Pagamento de Aluguel, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Relação discriminada dos bens sinistrados constando marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, bem como a fonte de cotação desses valores;
b) Orçamento discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados.
c) Laudo técnico dos bens sinistrados;
d) Faturas comerciais, notas fiscais e recibos dos reparos e/ou das substituições executadas;
e) Notas fiscais de preexistência dos bens sinistrados;
f) Comprovantes das despesas efetuadas em caráter emergência para minimizar o prejuízo;
g) Contrato de locação das máquinas/equipamentos com os respectivos recibos de pagamento;
h) Cópia da conta de energia elétrica do local do risco;
i) Carta de reclamação de sinistro para as Concessionárias de Energia Elétrica;
j) Procuração autorizando tratativas junto às Concessionárias de Energia Elétrica;
k) Declaração de inexistência de outros Seguros ou cópia da(s) apólice(s) da(s) congênere(s);
l) Carta de desalienação do(s) bem(s) sinistrado(s).

I. COBERTURA ADICIONAL PARA DESMORONAMENTO

1. RISCOS GARANTIDOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

1.1. Estão cobertos, até o limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de, desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro.

1.2. Considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou teto). Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, forros, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais – acham-se também excluídos:**

a) **Desmoronamento total ou parcial do imóvel devido a tremor de terra, terremoto e maremoto;**
b) **Simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;**
c) **Danos provocados por defeito de construção, fadiga, vício intrínseco ou erro de projeto e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos e não comunicados a Seguradora;**
d) **Desmoronamento de muros de divisa e arrimos;**
e) **Danos causados a veículos de qualquer espécie;**
f) **Colisão de veículos ou queda de aeronaves.**
g) **Muros construídos sem alicerces.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à Desmoronamento, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
b) Laudo da Defesa Civil;
c) Três Orçamento discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados;
d) Laudo técnico dos bens sinistrados;
e) Escritura do imóvel e certidão atualizada do respectivo registro de imóveis

J. COBERTURA ADICIONAL PARA ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados decorrentes diretamente e subitamente de:

a) Entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
b) Enchentes;
c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais – acham-se também excluídos:**

a) **Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
b) **Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
c) **Água de mar (maremoto, ressaca e eventos similares);**
d) **Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (Sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;**
e) **Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
f) **Danos a veículos próprios ou de terceiros;**
g) **Bens ao ar livre;**
h) **Desmoronamento do edifício em consequência de alagamento;**
i) **Provenientes de entupimento de ralos ou seu mau dimensionamento;**
j) **Infiltração de água de forma paulatina;**
k) **Roubo, furto com vestígios e/ou furto simples, desaparecimento inexplicável, extorsão e infidelidade de empregados; e**
l) **Ciclone, furacão, tornado, fumaça, fuligem, poeira, umidade, ferrugem, corrosão, incrustação, oxidação e substâncias agressivas.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Alagamento e Inundação, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
b) Laudo da Defesa Civil;
c) Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
d) Nota fiscal de cada bem reclamado;
e) Três Orçamento discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados;
f) Laudo técnico dos bens sinistrados;

K. COBERTURA ADICIONAL PARA TREMOR DE TERRA / TERREMOTO / MAREMOTO

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de, de Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto ou em consequência do lançamento de objetos ocorridos em decorrência de eventos cobertos por essa cobertura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais – acham-se também excluídos:**

a) **Ressaca;**
b) **Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

um dos riscos cobertos;

c) Furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos.

d) Danos ocorridos por entrada de chuva, neve ou granizo na residência, salvo se entrada ocorrer em decorrência de dano causado pelo tremor de terra/terremoto.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Tremor de Terra/Terremoto/Maremoto, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Laudo do Instituto de Meteorologia e/ou recorte de jornais da região noticiando o evento

b) ocorrido;

c) Três orçamentos discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados;

L. COBERTURA ADICIONAL PARA ROUBO OU FURTO DE BICICLETA FORA DA RESIDÊNCIA

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de, Roubo ou furto de bicicleta, ocorrido fora do local segurado, mediante grave ameaça, de acordo com as condições abaixo:

a) A bicicleta deverá constar na relação de bens, bem como suas especificidades, anexada à apólice;

b) A bicicleta deve estar em poder do segurado ou de um dos moradores da residência no momento da ocorrência do evento;

c) Para efeito de indenização, é necessária a apresentação do Boletim de Ocorrência e Nota Fiscal para comprovação de existência do bem.

1.2. Entende-se por:

a) Roubo: Cometido mediante ameaça e/ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la por qualquer meio reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada;

b) Furto com Vestígios: Configurando-se como tal exclusivamente, aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao interior do imóvel onde se encontram os bens cobertos, desde que a utilização de quaisquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais – acham-se também excluídos:

a) Luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas, capacetes, e quaisquer outros equipamentos ou acessórios que não façam parte integrante da bicicleta;

b) Bicicletas deixadas em bicicletários, estacionamentos, áreas comuns de edifícios, garagens e em demais locais de guarda coletiva;

c) Bicicleta e/ou seus componentes que não estejam relacionados na apólice;

d) Furto não caracterizado como "com vestígios" para efeito deste seguro (exemplos: furto com acesso por escalada a janelas/aberturas e/ou outros eventos em que não

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

haja vestígios inequívocos de arrombamento/desobstrução de vias de acesso);

e) Roubo/furto praticado por empregados registrados/não registrados ou diaristas;
f) Outras formas de furto com vestígios que não se enquadrem na definição mencionada para efeito deste seguro;
g) Extorsão indireta conforme definido no artigo 160 do Código Penal;
h) Danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e arranhadura;
i) Furto mediante fraude, configurado quando o agente emprega meio enganoso, ardil ou artifício para subtrair o bem segurado;
j) Simples, desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;
k) Bicicletas acorrentadas em postes, árvores ou outros elementos em via pública.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Roubo ou Furto de Bicicleta fora da Residência, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos, no qual sejam registrados todos os prejuízos de forma detalhada;
b) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
c) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
d) Três orçamentos dos bens furtados; e
e) Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado.

M. COBERTURA ADICIONAL PARA ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de, rompimento acidental de tubulações da rede de água e esgoto da residência segurada.

1.2. O conserto do sistema hidráulico bem como os materiais necessários para reparo, também estão amparados pela cobertura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais – acham-se também excluídos:

a) Danos causados a terceiros;
b) Danos causados às tubulações de gás;
c) Infiltração de água ou outra substância líquida que não tenha sido em decorrência de eventos cobertos por essa cobertura;
d) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos (inclusive quando se tratar de plumada de condomínio), canalização, adutoras e reservatórios de responsabilidade de condomínios ou de imóveis que não o imóvel segurado;
e) Danos ocorridos, mesmo que indiretamente, em consequência de manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros, nas tubulações de água e esgoto ou no local onde se encontram;
f) Derrame de água ou qualquer substância líquida que não provenha das instalações internas do imóvel segurado;
g) Desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes, e suas consequências;

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

h) **Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vicio próprio, erosão, corrosão, cavitação, oxidação, incrustação, ferrugem e chuva;**
i) **Danos decorrentes de água de torneiras ou registros ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
j) **Lucros cessantes e perdas financeiras;**
k) **Danos causados a dutos flexíveis;**
l) **Danos elétricos causados por água, exceto se decorrentes de eventos cobertos por essa cobertura.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à Rompimento de Tubulações, são necessários os seguintes documentos complementares:

- Três orçamento discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição dos bens Sinistrados.

N. COBERTURA ADICIONAL PARA JOIAS, RELÓGIOS E OBJETOS DE ARTE

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados às , joias, relógios ou objetos de arte existentes na residência segurada, decorrentes de:

a) Incêndio, queda de raio, explosão e fumaça;
b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;
c) Roubo ou furto qualificado de bens;
d) Alagamento e inundação.

1.2. Para a cobertura de Roubo ou Furto Qualificado, os bens estarão amparados quando estiverem em uso fora da residência segurada.

1.3. Todos os bens devem constar na relação de bens e possuir Nota Fiscal para comprovação de existência.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, acham-se também excluídos:**

a) **Subtração do bem segurado sem nenhum tipo de ameaça, violência física ou que não evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo;**
b) **Joias e/ou relógios que não pertençam aos moradores da residência;**
c) **Desgaste natural causado pelo uso ou ação do tempo;**
d) **Desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;**
e) **Subtração de Bens em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Joias, Relógios e Objetos de Arte, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Nota fiscal dos bens reclamados;

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

b) Laudo do Instituto de Meteorologia e/ou recorte de jornais da região noticiando o evento ocorrido, se for o caso;
c) Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos, no qual sejam registrados todos os prejuízos de forma detalhada, se for o caso;
d) Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
e) Laudo da Defesa Civil;
f) Laudo técnico dos bens sinistrados.

O. COBERTURA ADICIONAL PARA HOLE IN ONE

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, as despesas com as comemorações de "hole in one" ocorridas no dia e na sede do clube. Entende-se por Hole in one, quando o segurado, em uma partida de golfe, acerta um buraco numa única tacada.

1.2. IMPORTANTE: Essa cobertura deve ser contratada em conjunto com a cobertura "Responsabilidade Civil- Familiar" e só terá validade, se o segurado estiver na condição de golfista amador, devidamente inscrito num torneio reconhecido pela Confederação Brasileira de Golfe.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. **Além das exclusões constantes daa Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, acham-se também excluídos:**

a) **O "hole in one", realizado por golfista profissional, ou ainda, pelos administradores ou empregados do clube de golfe no qual o evento tenha ocorrido;**
b) **"Hole in One" efetuado em treino;**
c) **despesas incorridas com viagens, hospedagens, táxis, gorjetas e lembranças comemorativas, tais como, moedas, selos, estampilhas, vale-compra, vale-prêmio, vale-brinde, vale-combustível e outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Hole in One, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Comprovante de participação no torneio;
b) Comprovante de gastos relacionados à comemoração;
c) Documento que comprove realização do Hole in one.

P. COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS AO JARDIM

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados ao jardim da residência segurada, em consequência de:

a) Incêndio, queda de raio, fumaça e explosão;
b) Impacto de veículos terrestres;

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

c) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
d) Roubo ou furto de bens com vestígios;
e) Atos dolosos praticados por terceiros;
f) Danos elétricos.

1.2. Para efeito desta cobertura, consideram-se como parte integrante do jardim, os seguintes bens: Árvores, plantas, arbustos, flores, horta, esculturas, cascatas, chafariz, mobiliário (mesas, cadeiras, bancos e guarda-sóis pertencentes ao jardim), gramado, sistema de irrigação e iluminação do jardim.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, acham-se também excluídos:**

a) **Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares;**
b) **Qualquer tipo de estrutura, inclusive viveiros, estufas, toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados;**
c) **Danos causados pela ação de chuva;**
d) **Danos causados por inundação e alagamento;**
e) **Danos causados por enchente transbordamento de rios;**
f) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;**
g) **Ações predatórias de qualquer tipo de animal;**
h) **Danos estéticos;**
i) **Jardins localizados na calçada e/ou recuo da calçada.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à Danos ao Jardim, são necessários os seguintes documentos complementares:

- Três orçamentos discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados.

Q. COBERTURA ADICIONAL PARA FIDELIDADE DE EMPREGADOS

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado,, perdas e danos materiais que o segurado venha a sofrer em decorrência de crimes contra seu patrimônio, de acordo com o Código Penal Brasileiro e devidamente comprovados por inquérito policial, praticados por empregados domésticos devidamente contratados para exercerem as suas funções na residência segurada.

1.2. Essa cobertura está condicionada a:

a) Abertura de inquérito policial pelo segurado contra o empregado doméstico;
b) Comprovação de vínculo empregatício, através de carteira de trabalho assinada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, acham-se também excluídos:**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

a) **Sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado doméstico autor do delito, inquérito policial ou sentença judicial.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Fidelidade de Empregados, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos, no qual sejam registrados todos os prejuízos de forma detalhada;
b) Relação discriminada dos bens sinistrados constando marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, bem como a fonte de cotação desses valores;
c) Comprovante de vínculo empregatício.

R. COBERTURA ADICIONAL PARA HOME OFFICE – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, , os danos materiais causados aos bens de escritório instalados na residência segurada, de uso exclusivo do segurado para exercício das suas atividades profissionais, decorrentes de:

a) Incêndio, queda de raio, explosão e fumaça;
b) Roubo ou furto com vestígios ou a mera tentativa;
c) Danos elétricos

1.2. Essa cobertura se aplica a profissionais liberais e autônomos. Será considerado escritório, o local onde o profissional exerce permanentemente suas atividades profissionais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, acham-se também excluídos:**

a) **Danos causados durante transporte interno ou externo dos bens;**
b) **Bens de terceiros, exceto bens de terceiros inerentes à atividade do segurado;**
c) **Danos elétricos causados por desgaste natural;**
d) **Danos em consequência de uso inadequado;**
e) **Bens de uso familiar;**
f) **Mercadorias e mostruário.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Home Office, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Relação discriminada dos bens sinistrados constando marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, bem como a fonte de cotação desses valores;
b) Três orçamentos discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados.

S. COBERTURA ADICIONAL PARA PAINEL SOLAR

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, , os danos materiais causados ao sistema de painel solar (fotovoltaico), decorrentes de:

a) Incêndio, Explosão, Implosão, Fumaça, Queda de Aeronave;
b) Impacto de Veículos Terrestre;
c) Danos Elétricos;
d) Quebra de vidros;
e) Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo,
f) Desmoronamento
g) Tremor de Terra, Terremoto,
h) Roubo ou furto com vestígios
i) Danos mecânicos quando decorrente de eventos amparados pela cobertura de danos elétricos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, acham-se também excluídos:**

a) **Exclusões já mencionadas nas condições das coberturas acima;**
b) **Equipamentos mal instalados;**
c) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Painel Solar, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Relação discriminada dos bens sinistrados constando marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, bem como a fonte de cotação desses valores;
b) Laudo técnico dos bens sinistrados;
c) Três orçamentos discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados.

T. COBERTURA ADICIONAL PARA ANFITRIÃO

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, , as perdas e danos materiais causados acidentalmente, pelo hóspede inquilino, durante sua estadia, aos bens da residência segurada.

1.2. Os danos materiais ou corporais causados ao Hóspede Inquilino e que sejam decorrentes exclusivamente do uso e conservação do imóvel, somente estarão cobertos quando houver a contratação mútua desta cobertura com a de Responsabilidade Civil Familiar.

1.3. Entende-se como:

a) Anfitrião: Segurado devidamente registrado em sites ou aplicativos de hospedagem de temporada, disponibilizando a residência segurada, total ou parcialmente, para hospedar terceiros.
b) Hóspede Inquilino: pessoa devidamente registrada em sites ou aplicativos de hospedagem, e que reserva e se hospeda na residência segurada por temporada ou diárias.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

c) Bens cobertos: móveis, utensílios, equipamentos e eletrodomésticos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, acham-se também excluídos:

a) Quaisquer perdas causadas pelo Hóspede Inquilino após o término do período de reserva;
b) Furto e Roubo dos bens do anfitrião segurado;
c) Danos materiais ou corporais causados à terceiros pelo Hóspede Inquilino;
d) Danos materiais ou corporais sofridos pelo Hóspede Inquilino, exceto quando também houver a cobertura de Responsabilidade Civil Familiar contratada na apólice;
e) Não repasse ao segurado do valor de aluguel cobrado pelo site intermediador.

2.2. Não estarão amparadas por esta cobertura, os bens que possuírem apólices ou garantias por força contratual específica dos sites ou aplicativos de hospedagem temporária, exceto para as eventuais insuficiências de limites daquelas apólices ou garantias.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à Anfitrião, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Comprovante de registro do Anfitrião no site ou aplicativo de hospedagem temporária;
b) Comprovante de registro do Hóspede, com a data de entrada e saída do imóvel;
c) Comprovante dos valores e/ou bens indenizados pelas Apólices ou Garantias contratados através do site ou aplicativo de hospedagem temporária;
d) Laudo médico do inquilino/hóspede, se for o caso.

U. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, ao proprietário ou locatário do imóvel segurado, o reembolso das quantias ou o pagamento direto ao terceiro prejudicado, pelas quais vier ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros por negligência ou imprudência do próprio Segurado, seu cônjuge, de filhos menores que estiverem sob sua responsabilidade e de empregados domésticos no exercício do trabalho, ocorridos durante a vigência deste contrato e reclamados em território brasileiro.

1.2. A origem dos danos limita-se a:

a) Responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais, causados a terceiros, desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

I. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos, ainda que acidental, a partir de qualquer ponto do imóvel residencial do Segurado;

II. Ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob a sua guarda ou companhia, e/ou de empregados domésticos no exercício de suas respectivas funções, ainda que ocorridas no exterior do imóvel residencial do Segurado;

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

III. Ações danosas ou acidentes causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel em que este reside, nesta hipótese condicionado a que tenham sido observadas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;

IV. Acidentes causados por ações, mesmo que realizadas apenas eventualmente, destinadas à manutenção e/ou à preservação do imóvel residencial do Segurado;

V. Acidentes causados por máquinas, veículos terrestres não motorizados, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no imóvel residencial do Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

VI. Desabamento, total ou parcial, do imóvel residencial do Segurado;

VII. Incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial do Segurado;

VIII. Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado.

b) Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

c) O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

d) Em relação ao fato gerador aludido na alínea (V), a garantia somente subsistirá se:

I. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

II. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

III. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

e) A expressão "Imóvel Residencial do Segurado" abrange:

I. No caso de imóveis multifamiliares, como prédios de apartamentos: os espaços de uso privativo do Segurado, de sua família, e de seus empregados domésticos, tais como salas, vestíbulos, quartos, varandas, corredores, banheiros, cozinhas, áreas, dependências de empregados, terraços, escadas, piscinas privativas etc.;

II. No caso de residência unifamiliar, além dos espaços citados acima, todas as partes contidas no perímetro do imóvel, e de uso privativo do Segurado, de sua família e de seus empregados domésticos, tais como cisternas, caixas d'água, garagens, terraços, piscinas, canis, casas e/ou alojamentos de caseiros, depósitos, quintais, jardins, quadras desportivas, vias e caminhos de acesso internos, muros, cercas, guaritas etc.

f) As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que culminou com o ingresso da ação judicial em face do segurado e o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro. O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

informação sobre a ação judicial, celebração. A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes nas Cláusulas 5 e 7 das Condições Gerais, não estão garantidas por estas coberturas as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) Causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;

b) Causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos e canoas a remo, e veleiros de até 7 metros de comprimento;

c) Causados pela prática dos seguintes esportes:

I. Caça (inclusive submarina);

II. Tiro ao alvo;

III. Equitação;

IV. Esqui aquático;

V. "Surf";

VI. Vôo livre, em todas as suas modalidades;

VII. Pesca;

VIII. "Wind-surf";

IX. Canoagem;

X. Esgrima;

XI. Boxe e artes marciais; e

XII. "Jet-ski".

d) Causados ao imóvel residencial do Segurado e/ou às máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e

instalações nele existentes;

e) Causados a quaisquer objetos pessoais pertencentes às pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do Segurado, bem como bens de terceiros em poder do Segurado;

f) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento;

g) Multas e fianças;

h) Contaminação, umidade, infiltração, intoxicação e poluição de qualquer natureza;

i) Danos morais, perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;

j) Danos decorrentes do exercício de atividade profissional.

Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.

k) Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem, excluindo-se pequenos trabalhos de reforma destinados a manutenção do imóvel;

l) Danos decorrentes da má conservação do imóvel segurado;

m) Danos às dependências comuns de edifício dividido em unidades autônomas, no caso do Segurado ocupar uma dessas unidades;

n) Danos causados ao Segurado, seu cônjuge, respectivos ascendentes e descendentes, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados ao próprio imóvel Segurado;

o) Danos resultantes de dolo do Segurado;

p) Danos causados a veículos alugados ou controlados pelo segurado, inclusive os ocorridos em áreas comuns de edifícios em condomínio, onde resida o Segurado;

q) Danos causados por veículos terrestres, ocorridos fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive em áreas comuns de edifícios em condomínio;

r) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;

s) Danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar;

t) Morte qualquer causa e Invalidez Permanente total ou parcial por doença;

u) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;

v) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família.

w) Acordos sem anuência da Seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice.

2.2. Este seguro não indeniza, nem reembolsa qualquer fato gerador não relacionado na cláusula "Risco Coberto" desta cobertura é considerado como risco excluído.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.

3.2. Nesta cobertura, o termo "SEGURADO" é uma referência à PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA proprietária e/ou locatária do imóvel.

4. LIMITE AGREGADO

4.1. Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2. Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

4.3. Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

4.4. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

5.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Responsabilidade Civil Familiar, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Cópia de documentação judicial;
b) Contrato de honorários do advogado;

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

V. RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Garante até o limite máximo de indenização (LMI), o reembolso ao Segurado, ou pagamento direto ao terceiro prejudicado, das quantias pelas as quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos morais, diretamente decorrentes de danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros e efetivamente nos termos previstos da cobertura de Responsabilidade Civil Familiar;

1.2. **Esta cobertura deve ser contratada em complemento à cobertura de Responsabilidade Civil Familiar e, em nenhuma hipótese deve ser contratada individualmente.**

2. RISCOS COBERTOS

2.1. O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Morais, causados a terceiros, vinculados a danos corporais e/ou materiais garantidos pela cobertura contratada.

2.2. A vinculação dos Danos Morais a Danos Corporais e/ou Materiais cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou de prévio acordo com o terceiro prejudica e sido autorizada expressamente pela Seguradora.

2.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Além das exclusões constantes nas Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais , não estão garantidas:**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

a) **Danos morais cujos nexos causais não estejam relacionados aos danos cobertos por este seguro.**

3.2. **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.**

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. Apresente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice;

4.2. Ao invés de reembolsar o Segurado das indenizações que for obrigado a pagar, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado;

4.3. A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional;

4.4. Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado;

4.5. Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão;

4.6. Estão garantidos por este seguro os Danos Morais, exceto aqueles vinculados a Danos Corporais e/ou Materiais garantidos por este seguro; e

4.7. Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

5. LIMITE AGREGADO

5.1. Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

5.2. Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

5.3. Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

5.4. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

6.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Responsabilidade Civil Danos Morais, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Cópia de documentação judicial;
b) Contrato de honorários do advogado.

W. RESPONSABILIDADE CIVIL PRÁTICA DE ESPORTES

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Garante até o limite máximo de indenização (LMI), o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, , das quantias pelas as quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais/materiais involuntariamente causados a terceiros pelo Segurado, na prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "surf", "windsurfe", voo livre, à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais.

1.2. Esta cobertura deve ser contratada em complemento à cobertura de Responsabilidade Civil Familiar e, em nenhuma hipótese deve ser contratada individualmente.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Corporais, causados a terceiros, decorrentes exclusivamente do seguinte fato gerador:

a) A prática dos esportes expressamente especificados na apólice e/ou em aditivo à mesma;
b) Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos na presente cobertura:**

a) **Exercício de atividade profissional. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento e treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, em âmbito nacional, e geralmente denominados "profissionais liberais", por exemplo: advogados, auditores, corretores de seguro, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, instrutores, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.;**
b) **Prática de esportes motorizados;**
c) **Danos morais.**

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica Responsabilidade Civil Familiar.

4.2. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

5. LIMITE AGREGADO

5.1. Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

5.2. Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

Condições Particulares do seguro.

5.3. Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

5.4. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

6.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Responsabilidade Civil Prática de Esportes, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Cópia de documentação judicial;
b) Contrato de honorários do advogado.

X. RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR

1. RISCOS GARANTIDOS:

1.1. Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento ao segurado ou diretamente ao empregado doméstico prejudicado, das quantias pelas as quais o segurado vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo entre as partes, por danos involuntários materiais e/ou corporais, resultantes de acidentes súbitos e inesperados que resulte em morte ou invalidez permanente (total ou parcial), causados aos empregados domésticos sob regime CLT, exclusivamente quando a serviço do segurado. Estarão amparadas, inclusive, despesas médico hospitalares, odontológicas e funerárias, e despesas com as ações emergenciais tomadas pelo segurado a fim de impedir a ocorrência de sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que comprovadas e limitadas a 10% do limite máximo de indenização da cobertura.

1.2. Estarão cobertas também, respeitado o limite máximo de indenização, as custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios.

1.3. Esta cobertura deve ser contratada em conjunto com a cobertura "Responsabilidade Civil Familiar".

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, acham-se também excluídos, eventos decorrentes:

a) indenizações trabalhistas, inclusive, reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
b) multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
c) despesas de quaisquer naturezas, relativas a ações ou processos criminais;
d) danos morais e/ou estéticos;
e) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;
f) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
g) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

audiência designada pelo juízo);

h) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;

i) falhas profissionais de qualquer natureza;

j) danos causados pelo manuseio inadequado, uso incorreto ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo Segurado.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Responsabilidade Civil - Empregador, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Cópia de documentação judicial;
b) Contrato de honorários do advogado;
c) Comprovante de vínculo empregatício na data do ocorrido.

Y. MORTE ACIDENTAL

1. RISCOS GARANTIDOS:

1.1. Garante ao segurado, o pagamento de uma indenização referente ao valor do Capital Segurado Contratado, em caso de morte do Segurado ocasionada pelo evento coberto e ocorrido a partir do início de vigência da apólice. **Essa cobertura não cobrirá morte do segurado caso seja decorrente de eventos previstos na cláusula "5. RISCOS EXCLUÍDOS".**

1.2. As coberturas Perda de Renda por Desemprego e/ou Perda De Renda Por Incapacidade Física Total e Temporária Por Acidente ou Doença (PRI) serão automaticamente canceladas, se acionada a cobertura Morte Acidental.

2. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

2.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Morte Acidental, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Cópia autenticada da Certidão de Óbito do Segurado;
b) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
c) Prova de Morte (análise médica);
d) Comprovante de pagamento do último prêmio antes da data de sinistro.

Z. PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO

1. RISCOS GARANTIDOS:

1.1. Garante o pagamento da taxa condominial, por período indenizável de no máximo 6 (seis) meses, em caso de rescisão do contrato de trabalho por decisão única e exclusiva do empregador, durante a vigência do Seguro, e observadas as demais condições especificadas nesta cláusula.

1.2. Para efeito desta cobertura:

a) Haverá carência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início de vigência

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

da apólice.

b) Esta garantia só pode ser contratada por profissionais que contenham vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho.

c) Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de documento no qual conste o valor da taxa condominial referente àquele mês e comprovante de endereço atualizado, durante o período o qual o Segurado permanecer desempregado, desde que haja comprovação de desemprego, limitado a 6 (seis) meses, observando-se o período de carência.

d) A cobertura pode ser acionada também, em caso de desemprego do cônjuge, ascendentes e descendentes do segurado, desde que residam na residência segurada.

e) Em caso de acionamento anterior das coberturas Morte Acidental e Auxílio Funeral, essa cobertura estará automaticamente cancelada.

f) A cobertura PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO, não poderá ser contratada simultaneamente à cobertura PERDA DE RENDA POR INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL E TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA.

1.3. É proibido o acionamento da cobertura PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO, concomitantemente às coberturas Morte Acidental e Auxílio Funeral.

1.4. Para efeito de indenização:

a) A demissão deverá ter ocorrido sem justa causa, e não poderá ser decorrente de pedido de demissão pelo Segurado;

b) O segurado deverá comprovar a permanência no último emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;

c) O pagamento do capital segurado será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil da entrega da documentação à seguradora;

d) Todos os meses, o segurado deverá apresentar documentação que comprove o desemprego e documentação referente à Taxa Condominial. Em caso de não apresentação da documentação, esgotamento do capital segurado, término do período máximo de indenização ou obtenção de novo emprego, a cobertura será cancelada.

Entende-se por Taxa Condominial: Rateio das despesas aprovadas em assembleia de condomínio.

IMPORTANTE: Em caso de atraso do pagamento do Condomínio a Seguradora ficará isenta da multa, juros ou qualquer tipo de encargos, ficando o pagamento desses valores por conta do segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, acham-se também excluídos, eventos decorrentes:**

a) **de jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador Segurado;**

b) **de renúncia ou perda voluntária do emprego;**

c) **de trabalhos de profissionais liberais ou funcionários que tenham cargo público com estabilidade de emprego;**

d) **do término de um contrato de trabalho por tempo determinado, inclusive estágios;**

e) **de demissão por justa causa, no caso de empregados trabalhando sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

f) de exoneração ocorrida em função de prática irregular, conforme previsto no estatuto que rege o funcionalismo público federal, estadual ou municipal a qual pertence o Segurado;
g) do desligamento de cargo de confiança em empresa pública, fundação ou órgão público;
h) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
i) de campanhas de demissão em massa;

Para fins deste Seguro, considera-se demissão em massa o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) do seu quadro de pessoal no mesmo mês.

j) de perda de um único vínculo empregatício, quando houver mais de um no mesmo período;
k) de trabalhador sem vínculo trabalhista formal com o empregador através de Carteira de Trabalho assinada, de acordo com as Consolidações das Leis do Trabalho;
l) de trabalhador com vínculo trabalhista formal com o empregador através de Carteira de Trabalho assinada por menos um ano;

2.2. Estão ainda excluídas da cobertura, as pessoas que exercem os seguintes tipos de atividade:

a) exerçam atividades em regime complementar de trabalho, ou como "horistas";
b) estágio probatório ou sob contrato temporário de trabalho;
c) estágio escolar;
d) trabalho como profissional autônomo; e
e) donos de empresa, sócios ou diretores, que tenham como fonte de remuneração o pró-labore.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Perda De Renda Por Desemprego, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado, cônjuge ou descendentes residentes na residência segurada, se for o caso;
b) Cópia do comprovante de Residência do Segurado, cônjuge ou descendentes, se for o caso;
c) Comprovante de pagamento do último prêmio antes da data de sinistro;
d) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho, durante todos os meses de recebimento da indenização (da página onde consta a fotografia do Segurado, cônjuge ou descendentes, seus dados pessoais e a página do último registro da empresa onde trabalhou);
e) Cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho;
f) Extrato Atualizado do FGTS;
g) Cópia das Prestações relativas ao período de desemprego (seguro-desemprego);
h) Cópia do Boleto da Taxa Condominial a cada mês em que for receber a indenização;

AA. PERDA DE RENDA POR INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL E TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA (PRI)

1. RISCOS GARANTIDOS:

1.1. Garante o pagamento da taxa condominial, em caso de afastamento por incapacidade do

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

segurado de exercer a sua principal atividade laboral remunerada, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico ou por no máximo 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro, decorrido de acidente pessoal ou doença, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, os demais termos desta Cobertura, as Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.

1.2. Para efeito desta cobertura:

a) Haverá carência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início de vigência da apólice.
b) Esta cobertura destina-se exclusivamente a profissionais liberais ou autônomos, regulamentado que possuam comprovação de renda e atividade, com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da adesão ao seguro, e que se encontrem em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da respectiva adesão ao seguro.
c) Estão excluídos ainda, da cobertura de Incapacidade Física Total e Temporária, os profissionais da economia informal, que não sejam profissionais liberais e/ou autônomos regulamentados, não tendo, portanto, como comprovar uma atividade remunerada regular.
d) Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de documento no qual conste o valor da taxa condominial referente àquele mês e comprovante de endereço atualizado, durante o período o qual o Segurado permanecer em tratamento médico, desde que haja atestado de tratamento médico, limitado a 6 (seis) meses ou ao período de tratamento, qual ocorrer primeiro, observando-se o período de carência.
e) A cobertura pode ser acionada também, em caso de perda de renda do cônjuge, ascendentes e descendentes do segurado, desde que residam na residência segurada.
f) Em caso de acionamento anterior das coberturas Morte Acidental e Auxílio Funeral, essa cobertura estará automaticamente cancelada.
g) A cobertura PERDA DE RENDA POR INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL E TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA não poderá ser contratada simultaneamente à cobertura PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO.

É proibido o acionamento da cobertura PERDA DE RENDA POR INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL E TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA, concomitantemente às coberturas Morte Acidental e Auxílio Funeral.

1.3. Para efeito de indenização:

a) O segurado deverá comprovar uma atividade remunerada regular;
b) O pagamento do capital segurado será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil da entrega da documentação à seguradora;

1.4. Todos os meses, o segurado deverá apresentar atestado médico que comprove a incapacidade física de retorno às suas atividades, e documentação referente à Taxa Condominial. Em caso de não apresentação da documentação, esgotamento do capital segurado, término do período máximo de indenização ou retorno às atividades laborais, a cobertura será cancelada.

1.4.1. Entende-se por Taxa Condominial: Rateio das despesas aprovadas em assembleia de condomínio.

IMPORTANTE: Em caso de atraso do pagamento do Condomínio a Seguradora ficará isenta da multa, juros ou qualquer tipo de encargos, ficando o pagamento desses valores por conta do segurado.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais , acham-se também excluídos, eventos decorrentes de:

a) de doenças, lesões e/ou deficiências preexistentes à renovação deste Seguro e que tenham gerado sinistro em períodos de vigência anteriores, relacionados a moléstias de longo tratamento ou de tratamento continuado;
b) de estresse, incluído "Burnout", e depressão;
c) de doenças crônico-degenerativas, genéticas e infecções crônicas;
d) de tratamento dentário não decorrente de acidente e suas consequências;
e) de cirurgia de ceratotomia (correção de miopia) e suas consequências;
f) de cirurgias plásticas não reparadoras e nem decorrentes de acidentes sofridos durante a vigência do Seguro;
g) de fibromialgias;
h) de doença Miofascial;
i) de tratamentos cirúrgicos para doença fibrocística de mama e suas consequências;
j) de tratamento clínico ou cirúrgico de hallus valgus (joanete);
k) de todos os afastamentos decorrentes de doenças degenerativas ou crônicas da coluna vertebral, mesmo que agravadas ou desencadeadas por acidente/trauma, exceto os afastamentos decorrentes de pós-operatórios imediatos de cirurgia da coluna vertebral;
l) de períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias relativos aos pós-operatórios de cirurgias de varizes e hemorroidas;
m) de períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias devido a contusões, luxações ou entorses;
n) de tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;
o) de tratamento clínico, cirúrgico ou endocrinológico com finalidade estética, ou social, ou cosmética e suas consequências;
p) de tratamentos clínicos ou cirúrgicos ilegais ou não éticos, cirurgias para mudança de sexo, tratamento para esterilidade ou infertilidade, procedimentos anticoncepcionais, tratamento cirúrgico para impotência sexual, inseminação artificial e suas consequências;
q) de tratamento por motivos de obesidade, obesidade mórbida, senilidade, geriatria, repouso, rejuvenescimento, convalescença e abrasão química cirúrgica e suas consequências; e
r) de complicações e intercorrências resultantes de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos causados por acidentes ou eventos não cobertos; e.
s) de lesões causadas por esforços repetitivos (L.E.R.) e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (D.O.R.T.);
t) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Perda De Renda Por Incapacidade Física Total E Temporária Por Acidente Ou Doença, são necessários os seguintes documentos complementares:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado, cônjuge ou descendentes residentes na residência segurada, se for o caso;
b) Cópia do comprovante de Residência do Segurado;
c) Comprovante de pagamento do último prêmio antes da data de sinistro;
d) Originais dos resultados de todos os exames e exames complementares realizados pelo Segurado;
e) Em caso de intervenção cirúrgica, cópia do prontuário médico hospitalar completo;
f) Cópia da ficha ou prontuário médico hospitalar de atendimento de urgência, se for o caso;
g) Todos os meses, apresentar atestado médico comprovando incapacidade de retorno às atividades profissionais;
h) Todos os meses, apresentar boleto referente à taxa condominial.

BB. AUXÍLIO FUNERAL

1. RISCOS GARANTIDOS:

1.1. Garante o reembolso, até o limite máximo de indenização contratado, das despesas devidamente comprovadas com funeral, em caso de morte do segurado, cônjuge, descendentes e funcionários sob o regime CLT, desde que residam na residência segurada e tenham até 65 anos.

1.2. O reembolso estará limitado ao valor de R$5.000,00 por pessoa para os serviços de: Preparação Do Corpo, Paramentos, Véu, Capela, Veículo, Flores, Cremação Ou Sepultamento, Urna, Documentação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS:

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, acham-se também excluídos:**

a) **Pessoas que não residam na residência segurada;**
b) **Funcionários sob o regime CLT ou não, que não residam na residência segurada;**
c) **Pessoas com idade superior a 65 anos;**
d) **Despesas fora do território brasileiro;**
e) **Despesas que não estejam diretamente relacionadas com a realização do funeral;**
f) **Manutenção, compra ou aluguel do jazigo;**
g) **Exumação de corpo em jazigo.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO:

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, para apuração dos prejuízos referentes à cobertura Auxílio Funeral, são necessários os seguintes documentos complementares:

a) Comprovantes de despesas relacionadas aos serviços para realização do funeral;
b) Atestado de óbito;
c) Comprovante de vínculo empregatício, no caso de empregados domésticos.

CC. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – HOME OFFICE

1. RISCOS GARANTIDOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

1.1. Estão cobertos até o limite máximo de indenização contratado, indenização ao colaborador, de acordo com os percentuais definidos na tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física ocasionada pelo evento acidente pessoal, ocorrido exclusivamente durante o horário de trabalho, ou durante deslocamentos relacionados às atividades laborativas, devidamente coberto por este seguro, ocorrido durante a vigência da apólice, desde que concluído o tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, e verificada a existência de Invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva.

1.2. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

1.3. Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado.

1.4. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a da indenização prevista para sua perda total.

1.5. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

1.6. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica, sendo facultada à Seguradora a solicitação de junta médica.

IMPORTANTE: A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente.

1.7. Tabela para cálculo de Indenização:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre CS	Discriminação	% sobre CS
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um inferior	100	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100	Alienação mental total incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Ancilose total de um dos ombros	25	Ancilose total de um dos cotovelos	25
	Ancilose total de um dos punhos	20	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18	Perda total do uso da falange distal do polegar	09
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20	Fratura não consolidada de um pé	20
	Ancilose total de um dos joelhos	20	Ancilose total de um dos tornozelos	20
	Ancilose total de um quadril	20	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10	Amputação de qualquer outro dedo	03
	Encurtamento de um dos membros inferiores:		Perda total do uso de uma falange do 1º Dedo, indenização equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15		
	De 4 (quatro) centímetros ou mais	10		
	De 3 (três) centímetros	06		
	Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização			

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais – acham-se também excluídos:

a) A perda de dentes e os danos estéticos;
b) Doenças e/ou lesões preexistentes à contratação do Seguro, de conhecimento prévio do Segurado, não declaradas na Proposta de Adesão;
c) Eventos decorrentes de ato doloso ilícito do Segurado, do Beneficiário ou de representante de um ou de outro;
d) Eventos decorrentes de ato doloso ilícito praticado por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários ou seus representantes, para os Seguros contratados por Pessoa Jurídica;
e) Eventos decorrentes de uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

f) Eventos decorrentes de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
g) Eventos decorrentes de tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;
h) Eventos decorrentes de atos terroristas;
i) Eventos decorrentes de epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;
j) Eventos decorrentes do suicídio ou da tentativa de suicídio ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;
k) Eventos decorrentes de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e/ou prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
l) Eventos decorrentes de qualquer tipo de doença, incluídas as profissionais, LER/DORT, fibromialgias e síndromes miofasciais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;
m) Eventos decorrentes de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
n) Eventos decorridos fora do horário de expediente ou em deslocamentos não relacionados com sua atividade laborativa;
o) Eventos decorridos durantes as férias ou afastamento do Segurado das suas atividades laborativas.

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, será necessário apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
b) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
c) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, no caso de acidente de trânsito ou qualquer outro acidente que exija intervenção de autoridade policial;
d) Cópia autenticada do Laudo do Exame Toxicológico e de Teor Alcoólico, quando realizado;
e) Original do Atestado de Alta Médica definitiva, informando as sequelas deixadas pelo acidente, discriminando cada órgão ou membro lesados, inclusive o percentual;
f) Cópia do Resultado de todos os exames realizados, diagnóstico e de controle (somente laudo), na falta, enviar o filme;
g) Comprovante de pagamento do último prêmio antes da data de sinistro;
h) Cópia do Boletim de Atendimento Hospitalar e/ou Prontuário Médico Hospitalar na data do Acidente.

DD. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS – HOME OFFICE

1. RISCOS GARANTIDOS

1.1. Estão cobertos até o limite máximo de indenização contratado, os danos ou prejuízos causados aos equipamentos portáteis exclusivamente de propriedade do empregador do segurado,

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

enquanto estiverem em posse do próprio segurado encontrado sob o regime de Home Office (teletrabalho), limitado ao período em que estiver em atividade laboral ou durante deslocamentos relacionados a suas atividades laborativas, como trajeto residência do segurado/sede da empresa – sede da empresa/residência do segurado, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista.

1.2. Estarão cobertos também, os danos ou prejuízos causados aos equipamentos em decorrência de Roubo ou furto qualificado ou sua simples tentativa.

1.3. Consideram-se equipamentos portáteis do empregador, os notebooks e smartphones disponibilizados para exercício das atividades laborativas do segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. **Além das exclusões constantes das Cláusulas 5. RISCOS EXCLUÍDOS e 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais – encontram-se também excluídos:**

a) **Danos causados a bens deixados em veículos;**
b) **Mercadorias do segurado ou do seu empregador;**
c) **Bens de terceiros em poder do segurado ou funcionários;**
d) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura;**
e) **Furto simples, desaparecimento de bens, apropriação indébita, estelionato, ou extravio, inclusive por eventos ocorridos no local segurado, cobertos ou não, saque, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;**
f) **Equipamentos despachados como bagagem;**
g) **Danos em decorrência de utilização inapropriada e inadequada dos bens;**
h) **Defeitos estéticos ou arranhaduras;**
i) **Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
j) **Defeitos mecânicos, elétricos ou eletrônicos;**
k) **Avarias, perdas e danos decorrentes de eventos ocorridos no interior da residência segurada;**
l) **Danos aos equipamentos quando não estiverem sob poder do segurado;**
m) **Danos a equipamentos do segurado.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além da documentação básica, mencionada na cláusula 20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, será necessário apresentar os seguintes documentos:

a) Boletim de ocorrência;
b) Nota fiscal dos bens comprovando sua pré-existência;
c) Relação discriminada dos bens sinistrados constando marca, tipo, modelo, idade e valores de reposição/reparos, bem como a fonte de cotação desses valores;
d) Orçamento discriminando mão de obra e de materiais para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Danos físicos: 20% das indenizações com mínimo de R$ 150,00 (aplicável por equipamento em sinistro de perda parcial e perda total);

4.2. Roubo ou Furto qualificado: 20% das indenizações com mínimo de R$ 200,00 (aplicável por equipamento);

4.3. Danos por água: 25% das indenizações com mínimo de R$ 150,00 (aplicável por equipamento em sinistro de perda parcial e perda total).

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133
www.kovr.com.br
0800 646 8378

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B
2º andar - São Paulo - SP - CEP 04538-133

www.kovr.com.br
0800 646 8378